



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 787/2025 Cód. Verificador: CJ1GODD7

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/04/2025 15:19
Previsão: 09/05/2025

Telefone Requerente	
Celular: (46) 3525-8100	
Documentos do Processo	
Quantidade de Documentos:	0
Observação	
Requer autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/ máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.	

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 09 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 787/2025

Requerimento nº 015/2025 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento nº 008/2025 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 011/2025 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 013/2025 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 011/2025 – Departamento de Esportes

Requerimento nº 012/2025 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 017/2025 – Departamento de Saúde

Requerimento nº 007/2025 – Departamento de Urbanismo

Requerimento nº 006/2025 – Departamento de Viação e Obras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

A frota de veículos pertencente ao Município de Marmeiro é essencial para o cumprimento das diversas atividades administrativas e de serviços essenciais à população, como saúde, educação, limpeza urbana, segurança e transporte público. Para garantir a continuidade dos serviços prestados, é imperativo que os veículos estejam em perfeitas condições de operação. Dessa forma, a manutenção periódica e a reposição de peças das partes elétricas, como baterias, alternadores, relés, fiação, entre outros componentes, são necessárias para a preservação da funcionalidade e da segurança dos veículos.

A necessidade de compra de peças e serviços para a parte elétrica dos veículos da frota municipal é variável e depende do desgaste e das condições operacionais de cada veículo. Assim, a contratação para eventual aquisição de peças de reposição torna-se imprescindível, visto que não é possível prever com exatidão as quantidades e modelos de peças a serem necessárias, uma vez que a demanda depende de fatores como o uso intensivo, a idade dos veículos e as condições de operação. A contratação por demanda garante agilidade na reposição das peças, evitando interrupções nos serviços prestados.

O sistema de registro de preços pode ser utilizado para formalizar a contratação das peças e serviços, permitindo por um período determinado de tempo, sem a necessidade de nova licitação a cada aquisição. Este mecanismo assegura maior controle, transparência e competitividade, além de permitir a compra conforme a demanda, ao mesmo tempo em que garante preços mais vantajosos para o Município.

A contratação visa a aquisição das peças e serviços necessários para a manutenção e funcionamento da parte elétrica dos veículos da frota municipal, assegurando o adequado funcionamento das operações diárias e, consequentemente, a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Diante da necessidade de garantir a manutenção contínua da frota municipal e de assegurar a pronta reposição das peças que apresentem falha, justifica-se a contratação para eventual compra de peças e serviços da parte elétrica dos veículos.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A contratação do presente objeto justifica-se devido a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico e de ar condicionado do veículo sob responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/pebe9f667cc07/>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a ocorrência de problemas elétricos ou no sistema de ar condicionado, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços. Estas estimativas são para o período de 12 (doze) meses.

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. A frota do Departamento é composta por 06 veículos de passeio e 01 micro-ônibus, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Departamento de Educação e Cultura

A presente solicitação de contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos multimarcas da frota municipal justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar o pleno funcionamento e a segurança operacional dos veículos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura. A seguir, apresentamos a fundamentação detalhada para a contratação desses serviços:

A manutenção adequada dos veículos da frota, especialmente no que tange ao sistema elétrico e ao ar condicionado, é crucial para garantir a segurança e o conforto dos passageiros, particularmente no transporte escolar. A Administração Municipal enfrenta limitações significativas em termos de mão de obra especializada e disponibilidade de peças e acessórios necessários para a realização desses serviços de forma eficaz. A contratação de serviços especializados garante que as intervenções sejam realizadas por profissionais qualificados, utilizando peças e materiais adequados e com a tecnologia necessária.

A frota de ônibus escolares, composta por 14 veículos, é essencial para o transporte seguro e eficiente dos alunos das redes municipal e estadual de ensino. Esses veículos enfrentam desgaste diário devido ao uso contínuo, o que aumenta a necessidade de manutenção regular para prevenir falhas e garantir a segurança no transporte. Manter os ônibus em perfeitas condições não só prolonga a vida útil dos veículos, como também assegura que os serviços de transporte escolar atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

A qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Educação e Cultura, em especial no que concerne ao transporte de alunos, é de extrema importância. A manutenção adequada dos veículos é fundamental para evitar interrupções no serviço e para assegurar que o transporte seja realizado com a máxima segurança. A ausência de manutenção pode levar a falhas nos sistemas elétrico e de ar condicionado, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros, além de potencialmente interromper o serviço de transporte escolar.

A falta de manutenção preventiva pode resultar em falhas graves, que além de comprometer a segurança, podem acarretar custos elevados com reparos corretivos e emergenciais. Investir na manutenção regular é, portanto, uma medida econômica e estratégica, pois evita a necessidade de reparos emergenciais mais dispendiosos e prolonga a vida útil dos veículos.

A contratação dos serviços especificados é fundamental para atender aos requisitos operacionais e de segurança dos veículos, garantindo que todos os parâmetros exigidos para o transporte escolar e a locomoção de funcionários sejam cumpridos. A eficiência e a segurança dos serviços de transporte dependem diretamente da manutenção regular e especializada, o que reforça a necessidade da presente contratação.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado da frota municipal é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do transporte escolar, garantindo a segurança dos alunos e a eficiência operacional dos veículos do Departamento de Educação e Cultura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ipebe9f667cc07.ijpm.com.br/ipebe9f667cc07/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa para aquisição de peças e execução de serviços para o sistema elétrico e de ar condicionado veicular, através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças existentes em cada veículo da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é muito grande. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que por ventura apresentarem defeitos, visto acreditar-se que 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda na sua totalidade.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e de ar condicionado veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural ou por outro tipo de ocorrência, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 1 ônibus e 1 veículo de passeio, necessitamos sempre de manutenção, seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação dos serviços para a manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico dos veículos do departamento, durante o período de 12 (doze) meses. Justifica-se a contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do departamento de meio ambiente e recursos hídricos. O quantitativo solicitado foi baseado na quantidade e no ano de fabricação dos veículos.

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab.	Chassis	Comb.
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782t3br153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	FIAT STRADA 1.4 Ward Working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis	2018	9bm979098jb100724	Diesel S10
04	RHU 4G62	VW 17.190 CRM 4x2 ROB – compactador resíduos	2021/2022	9536E8239NR030971	Diesel S10
05	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
06	SDQ 9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

Departamento de Saúde

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de funcionamento, como também são necessárias revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito à parte elétrica.

A presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular será feita através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento de Saúde.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos devido a mudanças na frota por aquisição de novos veículos.

Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Urbanismo. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 3 caminhões, 3 máquinas, 1 van, 3 veículos, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

Departamento de Viação e Obras

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Viação e Obras. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 11 caminhões, 15 máquinas, 1 van, veículos utilitários, 4 veículos de passeio, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Temos uma frota própria de caminhões e máquinas para o trabalho de reparos nas estradas do município mesmo percorrem um trajeto grande diário. Devido ao grande uso diário, os mesmos apresentam necessidades de manutenção para atender a demanda que é grande, o que necessita de rapidez na manutenção dos mesmos quando estes apresentam avarias.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 1.943.800,00 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos trâmites do processo e a publicação da homologação.





MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Douglas Fabiano Bressiani.
 Idiones Maria Bruni Padilha.
 Everton José Mainardi.
 Airton Neri Rama.
 Fernanda Barizon.
 Rogério Pereira de Melo.
 Élcio Maldonado Valenzuela.
 Sidnei Domingos Machado.

8.2 – Gestor de Contrato:

Paulo Roberto da Maia.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:39 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licjm.com.br/pebe9f667cc07>.



Paulo Roberto da Maia
Gestor da Ata de Registro de Preços
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e
Planejamento

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e
Cultura

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e
Abastecimento



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

Everton José Mainardi
Fiscal do Contrato

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato

Rogério Pereira de Melo
Fiscal do Contrato

Élcio Maldonado Valenzuela
Fiscal do Contrato

Sidnei Domingos Machado
Fiscal do Contrato

Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:39 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://lpm.com.br/lpebe9f667cc0f7>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 09 de abril de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade específica, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Administração e Planejamento

A frota de veículos pertencente ao Município de Marmeiro é essencial para o cumprimento das diversas atividades administrativas e de serviços essenciais à população, como saúde, educação, limpeza urbana, segurança e transporte público. Para garantir a continuidade dos serviços prestados, é imperativo que os veículos estejam em perfeitas condições de operação. Dessa forma, a manutenção periódica e a reposição de peças das partes elétricas, como baterias, alternadores, relés, fiação, entre outros componentes, são necessárias para a preservação da funcionalidade e da segurança dos veículos.

A necessidade de compra de peças e serviços para a parte elétrica dos veículos da frota municipal é variável e depende do desgaste e das condições operacionais de cada veículo. Assim, a contratação para eventual aquisição de peças de reposição torna-se imprescindível, visto que não é possível prever com exatidão as quantidades e modelos de peças a serem necessárias, uma vez que a demanda depende de fatores como o uso intensivo, a idade dos veículos e as condições de operação. A contratação por demanda garante agilidade na reposição das peças, evitando interrupções nos serviços prestados.

O sistema de registro de preços pode ser utilizado para formalizar a contratação das peças e serviços, permitindo por um período determinado de tempo, sem a necessidade de nova licitação a cada aquisição. Este mecanismo assegura maior controle, transparência e competitividade, além de permitir a compra conforme a demanda, ao mesmo tempo em que garante preços mais vantajosos para o Município.

A contratação visa a aquisição das peças e serviços necessários para a manutenção e funcionamento da parte elétrica dos veículos da frota municipal, assegurando o adequado funcionamento das operações diárias e, consequentemente, a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Diane da necessidade de garantir a manutenção contínua da frota municipal e de assegurar a pronta reposição das peças que apresentem falha, justifica-se a contratação para eventual compra de peças e serviços da parte elétrica dos veículos.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A contratação do presente objeto justifica-se devido a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico e de ar condicionado do veículo sob responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a ocorrência de problemas elétricos ou no sistema de ar condicionado, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços. Estas estimativas são para o período de 12 (doze) meses.

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. A frota do Departamento é composta por 06 veículos de passeio e 01 micro-ônibus, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Departamento de Educação e Cultura

A presente solicitação de contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos multimarcas da frota municipal justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar o pleno funcionamento e a segurança operacional dos veículos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura. A seguir, apresentamos a fundamentação detalhada para a contratação desses serviços:

A manutenção adequada dos veículos da frota, especialmente no que tange ao sistema elétrico e ao ar condicionado, é crucial para garantir a segurança e o conforto dos passageiros, particularmente no transporte escolar. A Administração Municipal enfrenta limitações significativas em termos de mão de obra especializada e disponibilidade de peças e acessórios necessários para a realização desses serviços de forma eficaz. A contratação de serviços especializados garante que as intervenções sejam realizadas por profissionais qualificados, utilizando peças e materiais adequados e com a tecnologia necessária.

A frota de ônibus escolares, composta por 14 veículos, é essencial para o transporte seguro e eficiente dos alunos das redes municipal e estadual de ensino. Esses veículos enfrentam desgaste diário devido ao uso contínuo, o que aumenta a necessidade de manutenção regular para prevenir falhas e garantir a segurança no transporte. Manter os ônibus em perfeitas condições não só prolonga a vida útil dos veículos, como também assegura que os serviços de transporte escolar atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

A qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Educação e Cultura, em especial no que concerne ao transporte de alunos, é de extrema importância. A manutenção adequada dos veículos é fundamental para evitar interrupções no serviço e para assegurar que o transporte seja realizado com a máxima segurança. A ausência de manutenção pode levar a falhas nos sistemas elétrico e de ar condicionado, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros, além de potencialmente interromper o serviço de transporte escolar.

A falta de manutenção preventiva pode resultar em falhas graves, que além de comprometer a segurança, podem acarretar custos elevados com reparos corretivos e emergenciais. Investir na manutenção regular é, portanto, uma medida econômica e estratégica, pois evita a necessidade de reparos emergenciais mais dispendiosos e prolonga a vida útil dos veículos.

A contratação dos serviços especificados é fundamental para atender aos requisitos operacionais e de segurança dos veículos, garantindo que todos os parâmetros exigidos para o transporte escolar e a locomoção de funcionários sejam cumpridos. A eficiência e a segurança dos serviços de transporte dependem diretamente da manutenção regular e especializada, o que reforça a necessidade da presente contratação.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado da frota municipal é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do transporte escolar, garantindo a segurança dos alunos e a eficiência operacional dos veículos do Departamento de Educação e Cultura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ip37c0e6f0dc66.com.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa para aquisição de peças e execução de serviços para o sistema elétrico e de ar condicionado veicular, através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças existentes em cada veículo da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é muito grande. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que por ventura apresentarem defeitos, visto acreditar-se que 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda na sua totalidade.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e de ar condicionado veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural ou por outro tipo de ocorrência, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 1 ônibus e 1 veículo de passeio, necessitamos sempre de manutenção, seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação dos serviços para a manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico dos veículos do departamento, durante o período de 12 (doze) meses. Justifica-se a contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do departamento de meio ambiente e recursos hídricos. O quantitativo solicitado foi baseado na quantidade e no ano de fabricação dos veículos.

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab.	Chassis	Comb.
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782t3br153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	FIAT STRADA 1.4 Ward Working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis	2018	9bm979098jb100724	Diesel S10
04	RHU 4G62	VW 17.190 CRM 4x2 ROB – compactador resíduos	2021/2022	9536E8239NR030971	Diesel S10
05	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
06	SDQ 9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

Departamento de Saúde

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de funcionamento, como também são necessárias revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito à parte elétrica.

A presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular será feita através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento de Saúde.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos devido a mudanças na frota por aquisição de novos veículos.

Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Urbanismo. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 3 caminhões, 3 máquinas, 1 van, 3 veículos, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

Departamento de Viação e Obras

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Viação e Obras. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 11 caminhões, 15 máquinas, 1 van, veículos utilitários, 4 veículos de passeio, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Temos uma frota própria de caminhões e máquinas para o trabalho de reparos nas estradas do município mesmo percorrem um trajeto grande diário. Devido ao grande uso diário, os mesmos apresentam necessidades de manutenção para atender a demanda que é grande, o que necessita de rapidez na manutenção dos mesmos quando estes apresentam avarias.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Grupo/Lote 01: Veículos Leves e Utilitários - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
1	Pecas de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos leves e utilitários, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	Administração: R\$ 5.100,00 Agricultura: R\$ 7.000,00 Assist. Social: R\$ 5.000,00 Educação: R\$ 7.910,00 Esportes: R\$ 5.000,00 Meio Ambiente: R\$ 5.000,00 Saúde: R\$ 10.000,00 Urbanismo: R\$ 5.000,00 Viação: R\$ 5.000,00
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves e utilitários.	Administração: R\$ 2.450,00 Agricultura: R\$ 3.062,50 Assist. Social: R\$ 2.940,00 Educação: R\$ 3.062,50 Esportes: R\$ 2.450,00 Meio Ambiente: R\$ 2.450,00 Saúde: R\$ 3.062,50 Urbanismo: R\$ 2.450,00 Viação: R\$ 3.062,50

Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
3	Pecas de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos ônibus e micro-ônibus, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	Assist. Social: R\$ 10.000,00 Educação: R\$ 90.040,00 Esportes: R\$ 10.000,00 Saúde: R\$ 20.000,00
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos ônibus e micro-ônibus.	Assist. Social: R\$ 6.525,00 Educação: R\$ 43.460,00 Esportes: R\$ 6.625,00 Saúde: R\$ 13.250,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
5	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos caminhões, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	Meio Ambiente: R\$ 10.000,00 Urbanismo: R\$ 20.000,00 Viação: R\$ 69.936,00
6	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos caminhões.	Meio Ambiente: R\$ 10.132,00 Urbanismo: R\$ 14.900,00 Viação: R\$ 25.032,00

Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
7	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	Urbanismo: R\$ 24.900,00 Viação: R\$ 20.100,00
8	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	Urbanismo: R\$ 75.000,00 Viação: R\$ 30.000,00

Grupo/Lote 05: Veículos Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
9	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos vans, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	Educação: R\$ 10.000,00 Esportes: R\$ 10.000,00 Saúde: R\$ 49.942,50 Viação: R\$ 10.000,00
10	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos vans.	Educação: R\$ 6.002,50 Esportes: R\$ 6.002,50 Saúde: R\$ 22.050,00 Viação: R\$ 6.002,50

Departamento de Administração e Planejamento

Quanto aos quantitativos, são meras estimativas, pois não há como prever quanto e nem quando serão realmente necessárias, portanto, como medida preventiva solicitou-se um determinado quantitativo, pois caso aconteça a necessidade, temos que ter meios de contratar os serviços e efetuar a compra das peças necessárias.

Justificamos o aumento dos valores dos quantitativos solicitados em relação a licitação passada, nas peças de reposição e também da quantidade de horas de serviços, em função do aumento na quantidade de veículos da frota sob a responsabilidade deste departamento.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

As quantidades solicitadas foram baseadas em processos anteriores já realizadas e que se mostraram suficientes para o período de 12 meses (1 ano).

Departamento de Assistência Social

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias.

Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de ônibus.

Desta forma, a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apurou-se as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2024/2025.

Departamento de Esportes

Quanto aos quantitativos são meras estimativas, pois o ônibus ora utilizado é um veículo extremamente desgastado/velho, ano 1987, ficando assim passível de muitas avarias, inviabilizando qualquer prognóstico que se possa fazer ao longo do período contratual, ou seja, de um ano. Já o veículo de passeio, ao contrário, é novo, e portando, muito possivelmente não necessitará deste tipo de manutenção, porém, como medida preventiva solicitou-se um determinado quantitativo, pois caso aconteça a necessidade, temo que ter meio de contratar os serviços e efetuar a compra das peças necessárias.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda do departamento.

Departamento de Saúde

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada nos anos anteriores.

Departamento de Urbanismo

A quantidade proposta é baseada no plano elaborado pelo Departamento de Urbanismo para os anos de 2024 e 2025.

Departamento de Viação e Obras

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 106/2023.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 1.943.800,00 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precisar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, comprehende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de limitação geográfica para a participação das empresas na licitação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e de ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, **para empresas locais ou com sede em municípios limítrofes**, nos seguintes pontos:

Critérios de Localização

A escolha de empresas locais ou com sede em municípios limítrofes ao município de Marmeiro/PR é justificada pela necessidade de garantir a agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a proximidade geográfica facilita o deslocamento das equipes de manutenção, reduzindo o tempo de resposta e os custos logísticos envolvidos. Além disso, a contratação de empresas locais contribui para o desenvolvimento regional e a promoção da economia local, o que se alinha com os princípios de responsabilidade social e econômica do município.

Redução de Custos Logísticos

A proximidade geográfica das empresas locais ou das empresas limítrofes contribui diretamente para a redução dos custos de deslocamento das equipes técnicas até o município de Marmeiro/PR. Com a diminuição da distância a ser percorrida, há uma significativa redução nas despesas com transporte, o que, consequentemente, reflete em uma proposta financeira mais vantajosa. Esses custos logísticos mais baixos podem ser repassados para o município na forma de valores menores nos serviços prestados, gerando economia e eficiência na execução do contrato.

Acessibilidade e Facilidade de logística

A escolha de empresas situadas no município e em municípios vizinhos permite um maior controle sobre os prazos e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o tempo de deslocamento até o local da frota é minimizado, otimizando o processo de manutenção e recuperação dos veículos/máquinas. Isso se reflete diretamente na redução do tempo de inatividade dos veículos/máquinas e na manutenção da continuidade dos serviços essenciais para a população.

Apoio ao Comércio Local

Ao priorizar empresas sediadas no município e em municípios limítrofes, busca-se apoiar a rede de prestadores de serviços locais, fomentando o desenvolvimento econômico regional e a geração de emprego e renda em Marmeiro e nas localidades vizinhas, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia regional.

Cumprimento da Legislação

A presente justificativa está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os princípios que regem a licitação pública, como a eficiência, a economicidade e a promoção da livre concorrência, garantindo que a contratação seja feita com transparência, observando o interesse público e a busca pela melhor proposta técnica e de preço.

Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para a manutenção dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos/máquinas da frota municipal será realizada por meio de Pregão, priorizando empresas locais e com sede em municípios limítrofes, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das atividades.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, contemplando fornecimento de peças do sistema elétrico e mão de obra, devido à maior





MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

eficiência na prestação dos serviços. Ocorre que devido a quantidade de peças que cada veículo possui, torna-se impossível mantermos todas em estoque. Muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Devido a isso, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01		
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.		
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta		
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.		Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
--	--------------------

RISCO 02

Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato

RISCO 03

Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição;	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica;	
3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes;	
4. Atentar para as legislações aplicáveis.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno

RISCO 04

Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais;	
3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato

RISCO 05

Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

Marmeiro, 09 de abril de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Grupo/Lote 01: Veículos Leves e Utilitários - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
1	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos leves e utilitários, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	55.010,00	PR 7%
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves e utilitários.	24.990,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote			80.000,00

Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
3	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos ônibus e micro-ônibus, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	130.040,00	PR 7%
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos ônibus e micro-ônibus.	69.960,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote			200.000,00

Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
5	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos caminhões, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	99.936,00	PR 7%
6	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos caminhões.	50.064,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote			150.000,00

Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
7	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	99.900,00	PR 7%
8	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	50.100,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote			150.000,00

Grupo/Lote 05: Veículos Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

9	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos vans, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	79.942,50	PR	7%
10	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos vans.	40.057,50	MO	7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		120.000,00		

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

A frota de veículos pertencente ao Município de Marceleiro é essencial para o cumprimento das diversas atividades administrativas e de serviços essenciais à população, como saúde, educação, limpeza urbana, segurança e transporte público. Para garantir a continuidade dos serviços prestados, é imperativo que os veículos estejam em perfeitas condições de operação. Dessa forma, a manutenção periódica e a reposição de peças das partes elétricas, como baterias, alternadores, relés, fiação, entre outros componentes, são necessárias para a preservação da funcionalidade e da segurança dos veículos.

A necessidade de compra de peças e serviços para a parte elétrica dos veículos da frota municipal é variável e depende do desgaste e das condições operacionais de cada veículo. Assim, a contratação para eventual aquisição de peças de reposição torna-se imprescindível, visto que não é possível prever com exatidão as quantidades e modelos de peças a serem necessárias, uma vez que a demanda depende de fatores como o uso intensivo, a idade dos veículos e as condições de operação. A contratação por demanda garante agilidade na reposição das peças, evitando interrupções nos serviços prestados.

O sistema de registro de preços pode ser utilizado para formalizar a contratação das peças e serviços, permitindo por um período determinado de tempo, sem a necessidade de nova licitação a cada aquisição. Este mecanismo assegura maior controle, transparência e competitividade, além de permitir a compra conforme a demanda, ao mesmo tempo em que garante preços mais vantajosos para o Município.

A contratação visa a aquisição das peças e serviços necessários para a manutenção e funcionamento da parte elétrica dos veículos da frota municipal, assegurando o adequado funcionamento das operações diárias e, consequentemente, a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Diante da necessidade de garantir a manutenção contínua da frota municipal e de assegurar a pronta reposição das peças que apresentem falha, justifica-se a contratação para eventual compra de peças e serviços da parte elétrica dos veículos.

Quanto aos quantitativos, são meras estimativas, pois não há como prever quanto e nem quando serão realmente necessárias, portanto, como medida preventiva solicitou-se um determinado quantitativo, pois caso aconteça a necessidade, temos que ter meios de contratar os serviços e efetuar a compra das peças necessárias.

Justificamos o aumento dos valores dos quantitativos solicitados em relação a licitação passada, nas peças de reposição e também da quantidade de horas de serviços, em função do aumento na quantidade de veículos da frota sob a responsabilidade deste departamento.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A contratação do presente objeto justifica-se devido a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico e de ar condicionado do veículo sob responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever a ocorrência de problemas elétricos ou no sistema de ar condicionado, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços. Estas estimativas são para o período de 12 (doze) meses.

As quantidades solicitadas foram baseadas em processos anteriores já realizadas e que se mostraram suficientes para o período de 12 meses (1 ano).

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. A frota do Departamento é composta por 06 veículos de passeio e 01 micro-ônibus, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias.

Departamento de Educação e Cultura

A presente solicitação de contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos multimarcas da frota municipal justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar o pleno funcionamento e a segurança operacional dos veículos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura. A seguir, apresentamos a fundamentação detalhada para a contratação desses serviços:

A manutenção adequada dos veículos da frota, especialmente no que tange ao sistema elétrico e ao ar condicionado, é crucial para garantir a segurança e o conforto dos passageiros, particularmente no transporte escolar. A Administração Municipal enfrenta limitações significativas em termos de mão de obra especializada e disponibilidade de peças e acessórios necessários para a realização desses serviços de forma eficaz. A contratação de serviços especializados garante que as intervenções sejam realizadas por profissionais qualificados, utilizando peças e materiais adequados e com a tecnologia necessária.

A frota de ônibus escolares, composta por 14 veículos, é essencial para o transporte seguro e eficiente dos alunos das redes municipal e estadual de ensino. Esses veículos enfrentam desgaste diário devido ao uso contínuo, o que aumenta a necessidade de manutenção regular para prevenir falhas e garantir a segurança no transporte. Manter os ônibus em perfeitas condições não só prolonga a vida útil dos veículos, como também assegura que os serviços de transporte escolar atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

A qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Educação e Cultura, em especial no que concerne ao transporte de alunos, é de extrema importância. A manutenção adequada dos veículos é fundamental para evitar interrupções no serviço e para assegurar que o transporte seja realizado com a máxima segurança. A ausência de manutenção pode levar a falhas nos sistemas elétrico e de ar condicionado, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros, além de potencialmente interromper o serviço de transporte escolar.

A falta de manutenção preventiva pode resultar em falhas graves, que além de comprometer a segurança, podem acarretar custos elevados com reparos corretivos e emergenciais. Investir na manutenção regular é, portanto, uma medida econômica e estratégica, pois evita a necessidade de reparos emergenciais mais dispendiosos e prolonga a vida útil dos veículos.

A contratação dos serviços especificados é fundamental para atender aos requisitos operacionais e de segurança dos veículos, garantindo que todos os parâmetros exigidos para o transporte escolar e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.com.br/p6c6ad7ad1f64aa0>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

locomoção de funcionários sejam cumpridos. A eficiência e a segurança dos serviços de transporte dependem diretamente da manutenção regular e especializada, o que reforça a necessidade da presente contratação.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado da frota municipal é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do transporte escolar, garantindo a segurança dos alunos e a eficiência operacional dos veículos do Departamento de Educação e Cultura.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de ônibus.

Desta forma, a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apurou-se as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2024/2025.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa para aquisição de peças e execução de serviços para o sistema elétrico e de ar condicionado veicular, através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças existentes em cada veículo da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é muito grande. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que por ventura apresentarem defeitos, visto acreditar-se que 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda na sua totalidade.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e de ar condicionado veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural ou por outro tipo de ocorrência, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 1 ônibus e 1 veículo de passeio, necessitamos sempre de manutenção, seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento.

Quanto aos quantitativos são meras estimativas, pois o ônibus ora utilizado é um veículo extremamente desgastado/velho, ano 1987, ficando assim passível de muitas avarias, inviabilizando qualquer prognóstico que se possa fazer ao longo do período contratual, ou seja, de um ano. Já o veículo de passeio, ao contrário, é novo, e portanto, muito possivelmente não necessitará deste tipo de manutenção, porém, como medida preventiva solicitou-se um determinado quantitativo, pois caso aconteça a necessidade, temo que ter meio de contratar os serviços e efetuar a compra das peças necessárias.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação dos serviços para a manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico dos veículos do departamento, durante o período de 12 (doze) meses. Justifica-se a contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do departamento de meio ambiente e recursos hídricos. O quantitativo solicitado foi baseado na quantidade e no ano de fabricação dos veículos.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda do departamento.

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab.	Chassis	Comb.
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782t3br153450	Diesel s-500





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02	BBN 2859	FIAT STRADA 1.4 Ward Working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis	2018	9bm979098jb100724	Diesel S10
04	RHU 4G62	VW 17.190 CRM 4x2 ROB – compactador resíduos	2021/2022	9536E8239NR030971	Diesel S10
05	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
06	SDQ 9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

Departamento de Saúde

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de funcionamento, como também são necessárias revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito à parte elétrica.

A presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular será feita através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento de Saúde.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos devido a mudanças na frota por aquisição de novos veículos.

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Urbanismo. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 3 caminhões, 3 máquinas, 1 van, 3 veículos, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

A quantidade proposta é baseada no plano elaborado pelo Departamento de Urbanismo para os anos de 2024 e 2025.

Departamento de Viação e Obras

Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Viação e Obras. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p6c6ad7ad64aa0>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 11 caminhões, 15 máquinas, 1 van, veículos utilitários, 4 veículos de passeio, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

Temos uma frota própria de caminhões e máquinas para o trabalho de reparos nas estradas do município mesmo percorrem um trajeto grande diário. Devido ao grande uso diário, os mesmos apresentam necessidades de manutenção para atender a demanda que é grande, o que necessita de rapidez na manutenção dos mesmos quando estes apresentam avarias.

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 106/2023.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por locais ou em municípios limítrofes, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para o **lote/grupo 01**, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para os **lotes/grupos 02, 03, 04 e 05** a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p6c6ad7ad64a0>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de limitação geográfica para a participação das empresas na licitação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e de ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, **para empresas locais ou com sede em municípios limítrofes**, nos seguintes pontos:

Critérios de Localização

A escolha de empresas locais ou com sede em municípios limítrofes ao município de Marmeiro/PR é justificada pela necessidade de garantir a agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a proximidade geográfica facilita o deslocamento das equipes de manutenção, reduzindo o tempo de resposta e os custos logísticos envolvidos. Além disso, a contratação de empresas locais contribui para o desenvolvimento regional e a promoção da economia local, o que se alinha com os princípios de responsabilidade social e econômica do município.

Redução de Custos Logísticos

A proximidade geográfica das empresas locais ou das empresas limítrofes contribui diretamente para a redução dos custos de deslocamento das equipes técnicas até o município de Marmeiro/PR. Com a diminuição da distância a ser percorrida, há uma significativa redução nas despesas com transporte, o que, consequentemente, reflete em uma proposta financeira mais vantajosa. Esses custos logísticos mais baixos podem ser repassados para o município na forma de valores menores nos serviços prestados, gerando economia e eficiência na execução do contrato.

Acessibilidade e Facilidade de logística

A escolha de empresas situadas no município e em municípios vizinhos permite um maior controle sobre os prazos e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o tempo de deslocamento até o local da frota é minimizado, otimizando o processo de manutenção e recuperação dos veículos/máquinas. Isso se reflete diretamente na redução do tempo de inatividade dos veículos/máquinas e na manutenção da continuidade dos serviços essenciais para a população.

Apoio ao Comércio Local

Ao priorizar empresas sediadas no município e em municípios limítrofes, busca-se apoiar a rede de prestadores de serviços locais, fomentando o desenvolvimento econômico regional e a geração de emprego e renda em Marmeiro e nas localidades vizinhas, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia regional.

Cumprimento da Legislação

A presente justificativa está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os princípios que regem a licitação pública, como a eficiência, a economicidade e a promoção da livre concorrência, garantindo que a contratação seja feita com transparência, observando o interesse público e a busca pela melhor proposta técnica e de preço.

Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para a manutenção dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos/máquinas da frota municipal será realizada por meio de Pregão, priorizando empresas locais e com sede em municípios limítrofes, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das atividades.

4.5 JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, contemplando fornecimento de peças do sistema elétrico e mão de obra, devido à maior eficiência na prestação dos serviços. Ocorre que devido a quantidade de peças que cada veículo possui, torna-se impossível mantermos todas em estoque. Muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Devido a isso, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda.

4.6. REQUISITOS COMPLEMENTARES:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada GRUPO/LOTE, independente do percentual de desconto.

Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.

Deverá ser considerado para fins da porcentagem de desconto da Mão de Obra (MO), os valores base de:

- R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 02;
- R\$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 04;
- R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) a hora para o item 06;
- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora para o item 08;
- R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 10.

Sendo que na fase de lances e elaboração da proposta, o desconto obtido no valor da hora deverá ser registrado de acordo com a porcentagem final da fase de lances.

O valor da hora obtido através do desconto será fixo durante a vigência da ata de registro de preços.

Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

Na assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora deverá fornecer e manter atualizado o sistema (software) contendo a Tabela de Preços de peças do fabricante, para as peças originais novas, que através da identificação dos veículos (marca, modelo, ano, motorização e chassis), conterá sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça, tipo o sistema Audatex Molicar.

Os serviços serão executados nas dependências da contratada.

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema AUDATEX.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

Onde:

% PR = Desconto de outras peças de reposição ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

Entende-se como sendo **Pecas de Reposição**, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas novas (sem uso anterior). Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

Entende-se por sistema elétrico toda a parte elétrica, propriamente dita, bem como os painéis/systemas eletrônicos dos veículos. No valor da hora, deve estar previsto o uso do scanner, caso necessário, não sendo realizado pagamento diferenciado pelo mesmo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o valor por hora.

SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE VALORAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DESCONTO, O SISTEMA AUDATEX. (SENDO QUE O VALOR FINAL COM DESCONTO DAS PEÇAS NÃO PODERA SER ACIMA DOS VALORES DE MERCADO). Exceto para o lote/grupo 04.

Na ausência deste, a critério da administração poderá ser a média de orçamentos de empresas do ramo e/ou concessionaria da marca, ser os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer do Departamento demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionaria da marca, tabela oficial de preços da concessionaria da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios bem como também verificar as médias de valores em sites de internet (sempre





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

comparando e efetuando a média de valores de peças e produtos da mesma marca/qualidade, sendo que o valor final não poderá ser acima dos valores de mercado).

SENDO ESTE ACIMA CITADO SOMENTE EM CASOS QUE AS PEÇAS NÃO CONSTAREM NA TABELA AUDATEX.

Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que o contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usará este como valor/orçamento substituto; Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Diretor do Departamento solicitante para autorização.

Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças de Reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos veículos/máquinas, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, **a contratada deverá devolver (caso solicitado) ao contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos/máquinas.**

Todos os serviços de mão de obra incluído o serviço de scanner que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou tabela de referência oficial atualizada apresentada pela mesma. O tempo dos serviços poderão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca de veículos/máquinas. Valendo assim a/o de menor tempo.

A CONTRATADA deverá fornecer previamente o orçamento, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas e preço licitado e o fornecimento de peças REPOSIÇÃO, por meio dos orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem os preços praticados. Sendo que o servidor designado poderá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução.

A não comprovação do orçamento de serviço ou peça assinado e identificado por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

Todas as peças de reposição aplicados nos veículos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

O PREÇO DE REFERENCIA DAS PEÇAS SERÃO OS DA TABELA AUDATEX, APPLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO (APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO NAS PEÇAS AS MESMAS NÃO PODERÃO TER OS VALORES ACIMA DO DE MERCADO).

NO CASO DAS PEÇAS DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS SERA CONSIDERADO O MODELO DE CHASSI DE CAMINHÃO DE EQUIVALÊNCIA DA MARCA/MODELO, POIS TRATA-SE DO MESMO EQUIPAMENTO/CONJUNTO (EX: CHASSI, MOTOR, TRANSMISSÃO, SUSPENSSÃO, FREIOS, PARTE ELETRICA E AFINS).

A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do veículo/máquina em boas condições de limpeza.

Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.com.br/p6c6ad7ad64aa0>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e materiais utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante (quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecerá o maior período).

O contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

A entrega e retirada do veículo/máquina no estabelecimento da contratada, ficará sob responsabilidade do contratante, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo/máquina de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

O aceite do servidor por parte do contratante se dará após vistoria do veículo/máquina, realizada pelo responsável designado, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo/máquina deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

A contratada deverá manter o controle de entrada e saída de veículos/máquinas, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos/máquinas, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante.

Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos/máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

Poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por ser mais vantajoso ao município, não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

Para prestação dos serviços de manutenção, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços e no mínimo:

Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários.

Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

A empresa ainda deve dispor de scanner para a possível verificação de eventuais falhas nos veículos e máquinas pertencentes a frota.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, e deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deve estar localizada **NO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR OU EM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**, e no caso de paralisação do veículo em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada, sem ônus para o CONTRATANTE (**NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO**), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo/máquina, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

No caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), A EMPRESA deverá dispor de veículos e mecânico/electricista para socorro. De segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 e no sábado das 08:00 as 12:00 (inclusive feriados). O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA**.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

O município deverá solicitar orçamento prévio a CONTRATADA, que deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, no orçamento deverá ser informado: **identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, hodômetro/horímetro); relação da peças (quantidade, código da peça ou do fabricante)**, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total; relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças de reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

O município de posse deste orçamento, após análise dos produtos/serviços e valores, fará a liberação ou não, por parte do servidor responsável. O mesmo deverá solicitar as peças/serviços de acordo com a necessidade, mediante ordem de fornecimento ou nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

A Contratada terá um prazo máximo de término de execução dos serviços de **05 (cinco) dias úteis** após a autorização, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Quando for serviço emergencial estes deverão ser executados/atendidos no máximo em 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejam correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rogério Pereira de Melo, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.com.br/p6c6ad7ad1f64a0>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.

O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
464	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
463		20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
363	09.01	28.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
381		08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.05.00	940
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.19.05.00	936
396		08.244 0022 2.075	3.3.90.39.19.05.00	934
427		08.243 0025 2.088	3.3.90.39.19.05.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.19.05.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	0
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.05.00	103
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	348
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	303
305		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	494
323		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	303
324		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	494
344		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
345		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	494
346		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
590		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	353
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/lp6c6ad7adff64aa0>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços, própria do Município de Marmeiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para definição dos valores unitários por hora do item “Serviços de Reparos no Sistema Elétrico, Manutenção Preventiva / Corretiva e ou Recuperativa (MO)” de todos os lotes foi realizada pesquisa de preços e definido os valores com base na cesta de preços da tabela do item “4 - Mapa Comparativo de Preços”, a metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado. E com base nos valores unitários por hora, foi multiplicado pela quantidade requisitada pelos departamentos para definição do valor total dos itens, com isso optou-se por definir o percentual mínimo de desconto em 7%.

Ainda com base na pesquisa realizada, optou-se por definir o percentual mínimo de desconto nos itens de “Pecas para Manutenção: Peças de Reposição (PR)” de todos os lotes em 7%.

Conclui-se com base nos editais anteriores e na pesquisa realizada em outros órgãos da Administração Pública, que o percentual de desconto mínimo escolhido em todos os itens é relevante a abertura do edital, sem causar qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento abaixo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p6c6ad7ad64a0>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

37

Grupo / Lote	Item	Quant.	Unid.	Alessandro Loss Ltda Anderson Pacheco Junior 06447290903	Molinari e Cia Ltda	Leocar Mecânica Automotiva Ltda	Marmeiro Pregão 005/2023	Grandes Rios Pregão n° 41/2024	Paraíso do Norte Pregão n° 62/2024	Andirá Pregão n° 89/2024	Doutor Camargo Pregão 28/2024	Foz do Jordão Pregão n° 58/2024	Anahy Pregão n° 34/2024	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
1	2	204	Horas	110,00	132,00	60,00	130,00	22,00	100,00	167,88		115,00	143,91	150,00	122,50	24.990,00
2	4	528	Horas	110,00	135,00	95,00	130,00	44,00	100,00	167,81		152,33	139,30	190,00	132,50	69.960,00
3	6	336	Horas	130,00	148,00	95,00	150,00	30,80	100,00	169,04		152,33	164,50	190,00	149,00	50.064,00
4	8	334	Horas	130,00	150,00	120,00	150,00	19,20	100,00	167,63	165,00	104,00	183,75	190,00	150,00	50.100,00
5	10	327	Horas	110,00	132,00	60,00	130,00	22,00	100,00	167,88		115,00	143,91	150,00	122,50	40.057,50
Valor Total Estimado da Mão de Obra															235.171,50	



PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Descrição	Quant. de Horas	Valor Unitário	Valor Total
Grupo/Lote 01: Veículos Leves, Utilitários e Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
1	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, utilitários e vans.	1150	60,00	69.000,00
Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos Ônibus e Micro-Ônibus.	935	95,00	88.825,00
Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
3	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos Caminhões.	1550	95,00	147.250,00
Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	1300	120,00	156.000

RAZÃO SOCIAL: *Melini e cia*

CNPJ: *46984817000123*

ENDEREÇO COMPLETO: *Rua Rio, nº 314, Bairro três pinheiros, momelino Parauá*

TELEFONE: *(46) 9 88374646*

E-MAIL: *mecomunicamelinai23@gmail.com*

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

CPF N°: *063.607.689-00*

RG N°: *10.217.045-8*

Mameleiro - PR, 27 de maio 2025.

Danielly Melini
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Descrição	Quant. de Horas	Valor Unitário	Valor Total
Grupo/Lote 01: Veículos Leves, Utilitários e Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
1	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, utilitários e vans.	1150	130,00	
Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos Ônibus e Micro-Ônibus.	935	130,00	
Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
3	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos Caminhões.	1550	150,00	
Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	1300	150,00	

RAZÃO SOCIAL: LEOCAR MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA

CNPJ: 45 625 240.0001.10

ENDEREÇO COMPLETO: Rigoletto Andreoli, 1231 Ipiranga

TELEFONE: (46) 999244684

E-MAIL: leocarautomotivo.mecanica@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Leonardo Pedro Dahme

CPF N°: 076 745 26903

RG N°: 12 610 534-09

marmuliro, 26 de março 2025.

Leonardo Pedro Dahme

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Descrição	Quant. de Horas	Valor Unitário	Valor Total
Grupo/Lote 01: Veículos Leves, Utilitários e Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
1	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, utilitários e vans.	1150	132,00	151.800,00
Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos Ônibus e Micro-Ônibus.	935	135,00	126.225,00
Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
3	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos Caminhões.	1550	148,00	229.400,00
Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	1300	150,00	195.000,00

RAZÃO SOCIAL: Auto Eletric Sati

CNPJ: 22.849.510/0001-70

ENDEREÇO COMPLETO: Raimundo Rodrigues de Lima

TELEFONE: 46988346736

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Vilson Sati

CPF N°: 02480769909

RG N°: 7722762-8

, 27 de Março 2025.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Descrição	Quant. de Horas	Valor Unitário	Valor Total
Grupo/Lote 01: Veículos Leves, Utilitários e Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
1	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, utilitários e vans.	1150	110,00	
Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos Ônibus e Micro-Ônibus.	935	110,00	
Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
3	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos Caminhões.	1550	130,00	
Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças				
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	1300	130,00	

RAZÃO SOCIAL: Alucondus Sons Ltda

CNPJ: 31.345.124/0001-32

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Dom Bosco e Riva, 660

TELEFONE: 46198822-8587

E-MAIL: finanças_engenier@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Alucondus B. Sons

CPF N°: 045.943.509-41

RG N°: 88033655

Marmeleiro, 26 de Maio 2025.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

442

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ELETRICA MGD LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
GRUPO/LOTE 03 – Caminhões – Todas as Marcas – Manutenção e Peças					
07	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS CAMINHÕES, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	245.000,00	PO	72%	
08	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS CAMINHÕES, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	288.000,00	PR	87%	
09	SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA ELÉTRICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA PARA CAMINHÕES.	159.500,00	MO	72%	R\$ 30,80
Valor Total Estimado do Grupo/Lote 03		R\$ 692.500,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		R\$ 692.500,00			

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 07 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de abril de 2024.

Marmeleteiro, 08 de abril de 2024.

PAULO JAIR Assinado de forma digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
423953 Dados: 2024.04.08
Paulo Jair Pilati 07:49:33 -03'00'
Prefeito de Marmeleteiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

443

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MOLINARI E CIA LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
GRUPO/LOTE 01 – Veículos Leves, Utilitários e Vans – Todas as Marcas – Manutenção e Peças					
01	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	111.600,00	PO	52%	
02	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	88.400,00	PR	70%	
03	SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA ELÉTRICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS.	103.950,00	MO	80%	R\$ 22,00
Valor Total Estimado do Grupo/Lote 01		R\$ 303.950,00			
GRUPO/LOTE 04 – Ônibus e Micro-Ônibus – Todas as Marcas – Manutenção e Peças					
10	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS MULTIMARCAS.	200.000,00	PO	70%	
11	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS MULTIMARCAS.	280.000,00	PR	85%	
12	SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA ELÉTRICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA PARA MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS MULTIMARCAS.	143.000,00	MO	82%	R\$ 19,20
Valor Total Estimado do Grupo/Lote 04		R\$ 623.000,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		R\$ 926.950,00			

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 07 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de abril de 2024.

Marmeiro, 08 de abril de 2024.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
Dados: 2024.04.08
423953 07:50:47 -03'00'
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

444

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VOLMAR DAS CHAGAS

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PO/PR/MO		
GRUPO/LOTE 02 – Ônibus e Micro-Ônibus – Todas as Marcas – Manutenção e Peças					
04	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	144.000,00	PO	46%	
05	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	72.000,00	PR	61%	
06	SERVIÇOS DE REPAROS NO SISTEMA ELÉTRICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E/OU RECUPERATIVA PARA VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	108.350,00	MO	60%	R\$ 44,00
Valor Total Estimado do Grupo/Lote 02		R\$ 324.350,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		R\$ 324.350,00			

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 07 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08 de abril de 2024.

Marmeiro, 08 de abril de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ANAHY

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ANAHY, população de 2.965 habitantes CARLOS ANTONIO REIS (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 15/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

34/2024

Nº Licitação

25/07/2024

Data da Abertura

R\$102.267,00

Valor

Pregão

Modalidade

93/2024 (10/07/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 25/07/2024

Objeto

Contratação de serviços de manutenção e reparação elétrica, para veículos automotores leves e pesados do Patrimônio Municipal de Anahy, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/09/2024, sua última atualização foi dia 21/03/2025, com informações referentes a 2/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	300	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS.	1	ANDRESSA GOMES MOREIRA MUCELINI 05765029957	190,00	300	57.000,00
2	2	300	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES.	1	LUIZ GUILHERME BELLO 09139275973	150,00	300	45.000,00

Ação

Participantes

Convocado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **ANDIRÁ**, população de **20.044** habitantes **IONE ELISABETH ALVES ABIB** (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 19/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

89/2024

Nº Licitação

06/11/2024

Data da Abertura

R\$1.094.656,00

Valor

Pregão

Modalidade

188/2024 (22/10/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 11/12/2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS, DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/11/2024, sua última atualização foi dia 19/03/2025, com informações referentes a 1/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	800	Horas	Serviço de manutenção mecânica e elétrica p/ máquinas e equipamentos rodoviários - marca Caterpillar	1	MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME 1	165,00	800	132.000,00
1	2 +	1	Unidade	Fornecimento de peças para manutenção mecânica e elétrica p/ máquinas e equipamentos rodoviários – marca Caterpillar - Reposição de Peças conforme Tabela Oficial de Peças/da Fabricante e/ou concessão	1	MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME 1	400.000,00	1	400.000,00
1	3 +	800	Quilômetros	SOCORRO SEM GUINCHO KM RODADO	1	MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME 1	2,71	800	2.168,00
1	4 +	800	Quilômetros	SOCORRO COM GUINCHO KM RODADO	1	MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME 1	15,92	800	12.736,00
2	1 +	800	Horas	Serviço de manutenção mecânica e elétrica p/ máquinas e equipamentos rodoviários – marca XCMG	1	MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME 1	165,00	800	132.000,00
2	2 +	1	Unidade	Fornecimento de peças para manutenção mecânica e elétrica p/ máquinas e equipamentos rodoviários – marca XCMG - Reposição de Peças conforme Tabela Oficial de Peças/da Fabricante e/ou concessionaria	1	MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME 1	400.000,00	1	400.000,00
2	3 +	800	Quilômetros	SOCORRO POR QUILOMETRO CORRIDO SEM GUINCHO	1	MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME 1	2,71	800	2.168,00
2	4 +	800	Quilômetros	SOCORRO POR QUILOMETRO CORRIDO COM GUINCHO	1	MWV BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME 1	15,92	800	12.736,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
DOUTOR CAMARGO, população de **6.484 habitantes** EDILEN HENRIQUE XAVIER (Exercício 2024)
 O último envio de informações desta entidade foi 01/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

28/2024

Nº Licitação

29/08/2024

Data da Abertura

R\$642.220,00

Valor

Pregão

Modalidade

108/2024 (12/08/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 13/09/2024

Objeto

contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de mão de obra mecânica e mão de obra em parte elétrica

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 31/10/2024, sua última atualização foi dia 29/01/2025, com informações referentes a 11/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	600	Horas	Serviço de mão de obra mecânica especializada para pá carregadeira Doosan, Pa case, retroescavadeira Caterpillar, retroescavadeira Randon, moto niveladora Caterpillar, trator esteira d6c Caterpillar,	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. I	104,00	600	62.400,00
2	1 +	750	Horas	Serviço de mão de obra mecânica especializada em caminhões, ônibus e vans da linha diesel das marcas Mercedes, Iveco, Agrale, VW, Chevrolet, Fiat, Peugeot e Renault.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. I	152,33	750	114.247,50
3	1 +	525	Horas	Serviço de mão de obra mecânica especializada para trator New Holland TL 70, 2 trator LS80 e trator Case.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. I	85,00	525	44.625,00
4	1 +	600	Horas	Serviço de mão de obra mecânica especializada em automóveis da linha leve e utilitários das marcas Chevrolet, Fiat, Renault, Ford, GM, VW e Toyota.	1	OLIVEIRA & BOZZA LTDA - ME I	115,00	600	69.000,00
5	1 +	525	Horas	Serviço de mão de obra elétrica especializada em motor de arranque e alternadores da linha leve, pesada, máquinas e tratores das marcas Jhon Deere, Mercedes, Iveco, Agrale, GM, VW, Fiat, Renault, Ford	1	CEZAR CRISTIANO VILA DOS SANTOS 05185057904 I	137,00	525	71.925,00
6	1 +	600	Horas	Serviço de mão de obra especializada para manutenção, higienização e consertos de ar condicionado a ser empregado nas linhas leves carros em geral, tratores, máquinas pesadas e caminhões em geral.	1	JEFFERSON APARECIDO BARBOSA 03015083996 I	80,00	600	48.000,00
7	1 +	200	Horas	COTA: Serviço de mão de obra mecânica especializada para pá carregadeira Doosan, Pa case, retroescavadeira Caterpillar, retroescavadeira Randon, moto niveladora Caterpillar, trator esteira d6c	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. I	104,00	200	20.800,00
8	1 +	250	Horas	COTA: Serviço de mão de obra mecânica especializada em caminhões, ônibus e vans da linha diesel das marcas Mercedes, Iveco, Agrale, VW, Chevrolet, Fiat, Peugeot	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. I	152,33	250	38.082,50
9	1 +	175	Horas	COTA: Serviço de mão de obra mecânica especializada para trator New Holland TL 70, 2 trator LS80	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. I	85,00	175	14.875,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
10	1	175	Horas	COTA: Serviço de mão de obra elétrica especializada em motor de arranque e alternadores da linha leve, pesada, máquinas e tratores das marcas Jhon Deere, Mercedes, Iveco, Agrale, GM, VW, Fiat,	1	CEZAR CRISTIANO VILA DOS SANTOS 05185057904 	137,00	175	23.975,00
<u>Ação</u>									
<u>Participantes</u>									
<u>Convidado</u>									
<u>Comissão</u>									
<u>Publicação Edital</u>									
<u>Obras</u>									
<u>Pagamentos</u>									
<u>Convênio</u>									
<u>Contrato</u>									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

**EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 58/2024-PMFJ.**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA AUDATEX, OU TABELA DO FABRICANTE E MANUTENÇÃO COM BASE NA TABELA TEMPARIA-SINDIREPA-PR."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 365/2024.

Detentor da Ata: AUTO MOLAS E PECAS SÃO GERALDO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.394.903/0001-20, sediada à RUA VITORINO PRESTES, 0 SALA - CEP: 85170000 - BAIRRO: CENTRO, Pinhão/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) GILBERTO MARINESKI CALDAS, inscrito (a) no CPF sob nº 057.521.959-93, portador (a) da cédula de identidade RG nº 9.361.158-6.

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor da hora/desconto	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS CATEGORIA LEVE	SERV	R\$ 143,91	46.085,22
LOTE: 001 - Lote 001	2	25571	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES	PC	Desconto P.O: 28% P.P: 58%	460.852,20
TOTAL						506.937,42

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 506.937,42 (Quinhentos e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 366/2024.

Detentor da Ata: GP SOLUÇÕES MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.775.503/0001-22, sediada à RUA SÃO PEDRO, 412 OFICINA - CEP: 85145000 - BAIRRO: CENTRO, Foz do Jordão/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) EVELLYN KRAUS MENDES, inscrito (a) no CPF sob nº 085.237.739-83, portador (a) da cédula de identidade RG nº 134031794.

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor da hora/desconto	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	25566	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS ONIBUS E MICRO-ONIBUS	PC	P.O: 28% P.P: 58%	543.495,00
LOTE: 002 - Lote 002	2	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS ONIBUS E MICRO ONIBUS	SERV	R\$ 139,30	54.349,50
LOTE: 003 - Lote 003	1	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS CAMINHOS	SERV	R\$ 164,50	57.880,08
LOTE: 003 - Lote 003	2	25568	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS CAMINHOS	PC	Desconto P.O: 28% P.P: 58%	578.800,80
TOTAL						1.234.525,38

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 1.234.525,38 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).





DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 367/2024.

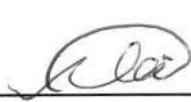
Detentor da Ata: Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.436.050/0001-90, sediada à RUA DAS CANELAS PROLONGAMENTO, SN SALA - CEP: 85560000 - BAIRRO: CRISTO REI, Chopinzinho/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) SANDRA LUCIA ZANELATO, inscrito (a) no CPF sob nº 023.395.739-12, portador (a) da cédula de identidade RG nº 68082870.

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor da hora/desconto	Preço total
LOTE: 004 - Lote 004	1	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SERV	R\$ 163,75	96.350,40
LOTE: 004 - Lote 004	2	25569	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PÇ	P.O: 28% P.P: 58%	963.504,00
TOTAL						1.059.854,40

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.**PRAZO DE ENTREGA:** 5 Dias**VALOR TOTAL:** R\$ 1.059.965,40 (Um Milhão, Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2024.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 368/2024.**

Detentor da Ata: M.T. CAPELIN - AUTO ELETRICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.064.900/0001-96, sediada à R PEDRO SIQUEIRA, 811 - CEP: 85195000 - BAIRRO: CENTRO, Reserva do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) MEIRE TATIANE CAPELIN, inscrito (a) no CPF sob nº 034.251.229-32, portador (a) da cédula de identidade RG nº 87977307.

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor da hora/desconto	Preço total
LOTE: 005 - Lote 005	1	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS VANS E AMBULANCIAS	SERV	136,58	65.954,73
LOTE: 005 - Lote 005	2	25570	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS AMBULANCIAS E VANS	PÇ	P.O: 28% P.P: 58%	659.547,30
TOTAL						725.502,03

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.**PRAZO DE ENTREGA:** 5 Dias**VALOR TOTAL:** R\$ 725.502,03 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Dois Reais e Três Centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 28/11/2024.


FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 58/2024-PMFJ.

FIS 3470

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA AUTOMOTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA AUDATEX, OU TABELA DO FABRICANTE E MANUTENÇÃO COM BASE NA TABELA TEMPARIA-SINDIREPA-PR."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 365/2024.

Detentor da Ata: AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.394.903/0001-20, sediada à RUA VITORINO PRESTES, 0 SALA - CEP: 85170000 - BAIRRO: CENTRO, Pinhão/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) GILBERTO MARINESKI CALDAS, inscrito (a) no CPF sob nº 057.521.959-93, portador (a) da cédula de identidade RG nº 9.361.158-6.

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade medida	de Valor da hora/ desconto	Preço total
LOTE: 001 - Lote 1	1	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS VEÍCULOS CATEGORIA LEVE	SERV	R\$ 143,91	46.085,22
LOTE: 001 - Lote 2	2	25571	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS VEÍCULOS LEVES	PÇ	Desconto P.O: 28% P.P: 58%	460.852,20
TOTAL						506.937,42

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 506.937,42 (Quinhentos e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 366/2024.

Detentor da Ata: GP SOLUÇÕES MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.775.503/0001-22, sediada à RUA SÃO PEDRO, 412 OFICINA - CEP: 85145000 - BAIRRO: CENTRO, Foz do Jordão/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) EVELLYN KRAUS MENDES, inscrito (a) no CPF sob nº 085.237.739-83, portador (a) da cédula de identidade RG nº 134031794.

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade medida	de Valor da hora/ desconto	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	25566	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS ONIBUS E MICRO-ONIBUS	PÇ	P.O: 28% P.P: 58%	543.495,00
LOTE: 002 - Lote 002	2	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS ONIBUS E MICRO-ONIBUS	SERV	R\$ 139,30	54.349,50
LOTE: 003 - Lote 003	1	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS CAMINHÕES	SERV	R\$ 164,50	57.880,08
LOTE: 003 - Lote 003	2	25568	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS CAMINHÕES	PÇ	P.O: 28% P.P: 58%	578.800,80
TOTAL						1.234.525,38

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 1.234.525,38 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 367/2024.

Detentor da Ata: Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.436.050/0001-90, sediada à RUA DAS CANELAS PROLONGAMENTO, SN SALA - CEP: 85560000 - BAIRRO: CRISTO REI, Chopinzinho/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) SANDRA LUCIA ZANELATO, inscrito (a) no CPF sob nº 023.395.739-12, portador (a) da cédula de identidade RG nº 68082870.

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade medida	de Valor da hora/ desconto	Preço total
LOTE: 004 - Lote 004	1	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SERV	R\$ 183,75	96.350,40
LOTE: 004 - Lote 004	2	25569	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PÇ	P.O: 28% P.P: 58%	963.504,00

TOTAL	1.059.854,40	53
-------	--------------	----

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

Fis 348.2

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 1.059.965,40 (Um Milhão, Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 368/2024.

Detentor da Ata: M.T. CAPELIN - AUTO ELETRICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.064.900/0001-96, sediada à R PEDRO SIQUEIRA, 811 - CEP: 85195000 - BAIRRO: CENTRO, Reserva do Iguaçu/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) MEIRE TATIANE CAPELIN, inscrito (a) no CPF sob nº 034.251.229-32, portador (a) da cédula de identidade RG nº 87977307.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade medida	de	Valor da hora/ desconto	Preço total
LOTE: 005 - Lote 1	1	25567	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS VANS E AMBULANCIAS	SERV	136,58		65.954,73
LOTE: 005 - Lote 2	2	25570	FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS AMBULANCIAS E VANS	PÇ	P.O: 28 P.P: 58		659.547,30
TOTAL							725.502,03

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 725.502,03 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Dois Reais e Três Centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro

Código Identificador:E53221E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2024. Edição 3164

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município GRANDES RIOS, população de 5.586 habitantes ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 12/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

41/2024

Nº Licitação

15/01/2025

Data da Abertura

R\$153.175,73

Valor

Pregão

Modalidade

66/2024 (20/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 23/01/2025

Objeto

Aquisição de baterias, fusível e lâmpadas bem como a prestação de serviços gerais de motor de arranque e alternador e instalação e manutenção elétrica para manutenção de veículos da frota municipal, conforme termo de referência constante no anexo I.

Tipo de Avaliação **Menor Preço - Lote**

Classificação do Objeto **Compras e Serviços**

Regime de Execução **Compras**

Natureza da Licitação **Registro de Preços**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/02/2025, sua última atualização foi dia 18/03/2025, com informações referentes a 1/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	70	Unidade	Fusível De 10 Amp	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1,70	70	119,00
1	2 +	70	Unidade	Fusível De 15 Amp	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1,70	70	119,00
1	3 +	70	Unidade	Fusível De 5 Amp	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1,70	70	119,00
1	4 +	70	Unidade	Fusível De 25 Amp	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1,70	70	119,00
1	5 +	70	Unidade	Fusível De 30 Amp	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1,75	70	122,50
1	6 +	120	Unidade	Lâmpada Sinalização - 1034 - 12w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	6,10	120	732,00
1	7 +	120	Unidade	Lâmpada Sinalização - 1141 - 12w.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	5,94	120	712,80
1	8 +	120	Unidade	Lâmpada Sinalização - 1176 - 12w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	6,24	120	748,80
1	9 +	120	Unidade	Lâmpada Sinalização - 67 - 12w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	6,08	120	729,60
1	10 +	110	Unidade	Lâmpada Sinalização - 1034 - 24w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	7,32	110	805,20
1	11 +	110	Unidade	Lâmpada Sinalização - 67 - 24w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	7,29	110	801,90
1	12 +	120	Unidade	Lâmpada Farol - H4 - 12w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	30,65	120	3.678,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	13 +	110	Unidade	Lâmpada Farol - H7 - 12w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	36,49	110	4.013,90
1	14 +	110	Unidade	Lâmpada Farol - H1 - 12w.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	20,00	110	2.200,00
1	15 +	110	Unidade	Lâmpada Farol - H3 - 12w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	22,00	110	2.420,00
1	16 +	110	Unidade	Lâmpada Farol - H4 - 24w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	39,15	110	4.306,50
1	17 +	110	Unidade	Lâmpada Farol - H7 - 24w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	40,00	110	4.400,00
1	18 +	110	Unidade	Lâmpada Farol - H3 - 24w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	24,00	110	2.640,00
1	19 +	110	Unidade	Lâmpada Farol - H1 - 24w	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	25,00	110	2.750,00
1	20 +	22	Unidade	Bateria 60 AH	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	306,83	22	6.750,26
1	21 +	22	Unidade	Bateria 70 AH	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	386,50	22	8.503,00
1	22 +	23	Unidade	Bateria 100 AH	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	539,07	23	12.398,61
1	23 +	18	Unidade	Bateria 150 AH	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	708,00	18	12.744,00
1	24 +	13	Unidade	Bateria Free 60 AH	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	380,00	13	4.940,00
1	25 +	14	Unidade	Bateria Free 70 AH	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	400,00	14	5.600,00
1	26 +	3	Unidade	Bateria 45 AH	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	278,25	3	834,75
1	27 +	90	Horas	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Pesados	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	100,00	90	9.000,00
1	28 +	130	Horas	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Pesados	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	100,00	130	13.000,00
1	29 +	100	Horas	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Leves	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	95,00	100	9.500,00
1	30 +	100	Horas	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Leves	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	95,00	100	9.500,00
1	31 +	210	Horas	Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica em Geral	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ●	100,00	210	21.000,00

AçãoParticipantesConvocadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênio

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 155/2024 – ID 336/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – POR LOTE
EXCLUSIVO MPE's – LOCAL – PARAÍSO DO NORTE-PR

Aos vinte e tres dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, o Pregoeiro do Município o Sr. Guilherme Marin Elvira e sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Acelino José Cardoso da Silva, Clayton Aparecido Barbosa Lincoln, Eliana Aparecida Tronchini Bragatto, Juliana Patricia de Paula, Luciana Aparecida dos Santos, Mateus Comine Mendes Ferreira, Mateus Lucas Mendonça da Silva, Rosana Sozo Borges Colombo, Sandra Maria Lopes, Tarcísio Henrique Alves Nascimento, Tatiane Inês Klauck, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1700/2024 de 05 de fevereiro de 2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 05/02/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1561/2023 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 62/2024 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA AUTO ELÉTRICA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS AMBULÂNCIAS E VANS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**, com fornecimento de peças, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. BASE DE PREÇO TABELA TRAZ VALOR PARA PEÇAS, do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2024 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 464.266.989-20 e da Cédula de Identidade RG nº 930.047-3/SSP/PR.

Licitante Detentora: MARCO ANTONIO GONÇALVES 86115600944, inscrita no CNPJ 13.760.575/0001-54, com sede na Avenida Jose Valentim dos Santos – Morada do Sol na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Marco Antonio Gonçalves, portador do CPF 861.156.009-44 e da Cédula de Identidade RG 4398231-1/SESP/Pr.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

Lote	Qtde	Valor Unitário	Percentual de Desconto
------	------	----------------	------------------------

Marcos *Y* *Y* *Assinatura*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

LOTE 2 - Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica para ônibus e micro-ônibus com fornecimento de peças.	1	R\$ 40.000,00	6%
LOTE 3 - Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica para veículos leves de passeio, vans e ambulâncias com fornecimento de peças.	1	R\$ 40.000,00	6%

TABELA BASE DE PREÇOS MÁXIMOS:
O PERCENTUAL OFERTADA SERÁ APLICADO NOS PREÇOS BASES DESTA TABELA.

LOTE 02 – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

Item	Descrição	Quant	Un	Média(R\$)
1	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos ônibus e micro ônibus da Frota Municipal.	1	hora	178,53
2	Recarga bateria	1	un	35,00
3	Regulador de voltagem, veículos de transporte coletivo ônibus e micro-ônibus.	1	un	423,17
4	Lâmpada H-1	1	un	37,50
5	Lâmpada H-3	1	un	40,63
6	Lâmpada bodo H-4	1	un	54,90
7	Lâmpada H-7, 12V	1	un	59,08
8	Lâmpada H-7, 24V	1	un	63,00
9	Lâmpada 1034, 12V	1	un	12,72
10	Lâmpada 1034 24V	1	un	14,97
11	Lâmpada 1141, 12V	1	un	12,33
12	Lâmpada 1176, 12V	1	un	12,20
13	Lâmpada 69, 12V	1	un	9,30
14	Lâmpada iodo H11	1	un	83,23
15	Lâmpada 67 24v	1	un	12,80
16	Lâmpada pingo	1	un	9,77
17	Buzina duplo som, 12V	1	un	117,00
18	Buzina, 12V	1	un	74,50
19	Sirene de ré, universal	1	un	83,63
20	Relógio de temperatura	1	un	344,66
21	Cebolão radiador	1	un	155,63
22	Rele pisca, 12V	1	un	65,00
23	Rele AUX	1	un	37,77
24	Rele de farol universal	1	un	112,83
25	Induzido de partida (Ônibus e Micro-Ônibus).	1	un	500,33
26	Rotor do alternador (Ônibus e Micro-Ônibus).	1	un	505,23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

27	Botão de partida universal	1	un	42,04
28	Bucha de partida do motor	1	un	49,67
29	Soquete aranha 2 polo	1	un	23,60
30	Porta fusível	1	un	19,74
31	Fusível lâmina	1	un	5,77
32	Fusível louça	1	un	3,17
34	Válvula de partida frio	1	un	134,33
35	Terminal de encaixe	1	un	1,97
36	Palheta do limpador.	1	un	205,92
37	Lanterna ADP, 110V, universal	1	un	24,03
38	Lanterna seta	1	un	137,60
39	Chave luz FAC 1028	1	un	116,00
40	Porta escova universal	1	un	165,86
41	Chave de seta - MB/Ônibus	1	un	400,00
42	Chave de seta - Micro-ônibus	1	un	396,67
43	Chicote do alternador	1	un	96,33
44	Pisca alerta	1	un	181,03
45	Sensor da temperatura	1	un	169,61
46	Soquete caneca 1 polo	1	un	23,93
47	Farol de milha	1	un	137,33
48	Soquete painel	1	un	22,27
49	Farol leds universal	1	un	158,97
50	Kit bucha 1211	1	un	94,87
51	Fio 12 - 2,5 mm vermelho	1	un	4,83
52	Escova alternador	1	un	42,27
53	Câmera de ré para ônibus	1	un	1273,43
54	Disco de tacógrafo	1	un	3,38

LOTE 03 - VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS VANS E AMBULÂNCIAS.

Item	Descrição	Quant	Un	Média(R\$)
1	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos veículos leves e utilitários da Frota Municipal.	1	hora	178,60
2	Recarga bateria	1	un	36,67
3	Regulador de voltagem, veículos de passeio e utilitários.	1	un	302,67
4	Lâmpada H-1	1	un	38,67
5	Lâmpada biodo H-4	1	un	53,97
6	Lâmpada H-7, 12V	1	un	54,59
7	Lâmpada H-7, 24V	1	un	68,33
8	Lâmpada 1034, 12V	1	un	10,77
9	Lâmpada 1034 24V	1	un	14,97
10	Lâmpada 1141, 12V	1	un	10,57

Marco

Ricardo

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

11	Lâmpada 1176, 12V	1	un	10,83
12	Lâmpada 69, 12V	1	un	8,13
13	Lâmpada iodo H11	1	un	69,07
14	Lâmpada 67, 12V	1	un	9,10
15	Lâmpada 67 24v	1	un	13,33
16	Lâmpada pingo	1	un	10,03
17	Lâmpada torpedo	1	un	17,73
18	Buzina duplo som, 12V	1	un	129,33
19	Buzina, 12V	1	un	96,88
20	Sirene de ré, universal	1	un	240,83
21	Polia roda livre	1	un	517,44
22	Giroflex universal	1	un	673,17
23	Relógio de temperatura	1	un	332,33
24	Cebolão radiador	1	un	157,60
25	Rele pisca, 12V	1	un	45,07
26	Rele AUX	1	un	40,67
27	Rele de farol universal	1	un	88,66
28	Rolamento 6303	1	un	88,27
29	Induzido de partida	1	un	459,33
30	Miolo mecânico	1	un	135,67
31	Botão injetor de gasolina	1	un	22,00
32	Botão de partida universal	1	un	42,27
33	Bucha de partida do motor	1	un	59,27
34	Porta fusível	1	un	20,27
35	Fusível lâmina	1	un	3,33
36	Fusível louça	1	un	3,10
38	Palheta do limpador.	1	un	181,58
39	Lanterna seta	1	un	173,67
40	Porta escova universal	1	un	165,66
41	Moto bomba injetor gasolina	1	un	90,63
42	Motor do limpador	1	un	629,33
43	Pisca alerta	1	un	149,33
44	Sensor da temperatura	1	un	172,28
45	Impulsor partida 105	1	un	205,64
46	Sirene corneta para ambulância	1	un	210,30
47	Soquete pn	1	un	22,30

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 23/08/2024 a 22/08/2025.

2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

3.1 Toda descriminação das condições mínimas de serviços e prazos estão expostas no Termo de Referência do Departamento requerente desta licitação no Anexo I do edital.

3.2 Todo pedido/autorização de serviço será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). A contratada deverá realizar o serviço e/ou substituição de peças, que deverá ser executada no prazo máximo de 02 (dois) dias para manutenções de pequeno porte, 05 (cinco) dias para manutenções de médio porte

3.3 Caso o valor dado como preço base, no orçamento, pelo licitante vencedor seja superior ao preço de mercado, a Administração poderá recusar-se a aceitar as peças/serviços e em caso de reincidência, aplicar sanções previstas no edital.

3.4 A prefeitura reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a Nota Fiscal de aquisição de peças junto ao fornecedor comprovando a origem e valores das mesmas.

3.5 Após a realização dos serviços, os mesmos deverão ser testados, aprovados e somente então entregues para o Município, o qual irá através de servidor designado, atestar a realização. Quando houver constatação de má execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos, sem quaisquer custos, mesmo que a empresa tenha que substituir peças danificadas pela má execução dos serviços.

3.6 No caso de o reparo ser efetuado no pátio de máquinas do Município de Paraíso do Norte, a empresa contratada deverá trazer a ferramentaria e equipamentos necessários para o cumprimento do reparo, sendo que a contratante não fornecerá nenhum tipo de ferramenta, equipamento, máquina, etc, para o referido reparo, cederá apenas o espaço físico para facilitar possíveis empresas vencedoras do certame com sede fora do perímetro urbano do Município.

3.7 A Contratada deverá disponibilizar funcionários no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para primeiro atendimento junto ao local onde se encontra o veículo com problema, devendo a mesma informar no ato da assinatura do Contrato um número de contato telefônico para eventual necessidade de disponibilizar os serviços fora do horário comercial da empresa vencedora do certame.

3.8 É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparéncia do município de Paraíso do Norte. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

3.9 Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

a) Nome do produto/peça, marca e quantidade;

3.10 A entrega/execução dos serviços dos objetos da presente licitação deverá ser efetuada nas quantidades e locais autorizados pelo Departamento solicitante, através da emissão da Ordem de Compra.

3.10.1 A execução/entrega não poderá ser fracionada devendo obedecer exatamente às quantidades e os itens da nota de autorização de despesas. **Entrega fracionada será recusada.**

3.11 Os objetos serão entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e das Ordens de Compra enviadas pelo Município, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos se identificar no verso da nota fiscal com seu nome completo, data e assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições de uso.

3.12 Toda e qualquer despesa decorrente da execução e entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.

3.13 O recebimento mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que lhe vier substituir.

3.14 À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.15 A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1745/2024.

4. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderam ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

4.1.1 No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

4.2 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

4.3. O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

4.3.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

4.4. As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00
05.001.08.122.0002.2.017.3.3.90.30.00.00
05.001.08.122.0002.2.017.3.3.90.39.00.00
05.002.08.243.0007.6.001.3.3.90.30.00.00
05.002.08.243.0007.6.001.3.3.90.39.00.00
06.001.10.301.0011.2.029.3.3.90.39.00.00
06.001.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00
07.001.12.122.0012.2.044.3.3.90.39.00.00
07.001.12.122.0012.2.044.3.3.90.30.00.00
08.001.13.122.0013.2.059.3.3.90.30.00.00
08.001.13.122.0013.2.059.3.3.90.39.00.00
09.002.15.452.0014.2.069.3.3.90.30.00.00
09.002.15.452.0014.2.069.3.3.90.39.00.00
10.002.20.608.0015.2.076.3.3.90.30.00.00
10.002.20.608.0015.2.076.3.3.90.39.00.00
11.001.27.122.0018.2.080.3.3.90.39.00.00
11.001.27.122.0018.2.080.3.3.90.30.00.00
12.002.11.334.0019.2.058.3.3.90.39.00.00
12.002.11.334.0019.2.058.3.3.90.30.00.00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão;
- Comunicar/notificar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução; do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado nas condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraísonodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraísonodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar/entregar os serviços a que se refere este **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo e Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Ao longo de toda a execução do Contrato/Ata de Registro, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- d) Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, se houver, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE CARGOS

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

Conforme estabelece o inciso XVII do Art. 92 da Lei 14.133/2021:

- a) Reservar vagas/empregar número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores em seus estabelecimentos, cujas funções demandem formação profissional. Conforme Art. 429 da CLT e Art. 44. do Decreto nº 9.579/2018 que considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Reservar vagas/empregar número de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATOS

8.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado (ou pelos respectivos substitutos) do contrato, representantes desta Administração, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição desde que solicitados e autorizados. Ao fiscal cabe:

Wane *W* *RP* *A*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: cempresas@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.2** Na hipótese da contratação de terceiros prevista, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 - b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9. DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata e no edital de licitação, obedecendo ao seguinte:

- a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Município convocará a empresa detentora do registro para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração na ata, caso haja a concordância da empresa Detentora. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido respeitados os contratos já firmados;
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;
- a) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa detentora poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido (desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento) ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;
- b) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro;
- c) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo órgão gestor junto ao mercado local;
- d) As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas no Diário Oficial do Município.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 O Município de Paraíso do Norte poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar suas justificativas;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Paraíso do Norte.

10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

11.2 Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuara ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

I. Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração pública

marcos

DD

HP

N



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

- a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

11.4 O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

- a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;
- d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

11.5 As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

11.6 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

12. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1745/2024.

13. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo ou e-mail oficial entre a Contratante e a Contratada. Nenhuma outra forma será considerada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

como prova de entrega de documentos.

14. OS DADOS DA ATA DE REGISTRO

14.1. Os dados da Ata de registro são decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024**.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DECISÕES

16.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões

Página 11 de 12

Marco

WV *RP* *A*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 23 de agosto de 2024.

Município de Paraíso do Norte
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

Marco Antonio Gonçalves 86115600944
Marco Antonio Gonçalves
Representante Legal

Sérgio dos Anjos
Diretor do Departamento de Saúde
GESTOR

Vinícius Oliveira de Barros Oliveti
Servidor Designado
FISCAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 156/2024 – ID 337
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2024
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – POR LOTE
EXCLUSIVO MPE's – LOCAL – PARAÍSO DO NORTE-PR**

Aos vinte e tres dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, o Pregoeiro do Município o Sr. Guilherme Marin Elvira e sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Acelino José Cardoso da Silva, Clayton Aparecido Barbosa Lincoln, Eliana Aparecida Tronchini Bragatto, Juliana Patricia de Paula, Luciana Aparecida dos Santos, Mateus Comine Mendes Ferreira, Mateus Lucas Mendonça da Silva, Rosana Sozo Borges Colombo, Sandra Maria Lopes, Tarcisio Henrique Alves Nascimento, Tatiane Inês Klauck, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1700/2024 de 05 de fevereiro de 2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 05/02/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1561/2023 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 62/2024 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA AUTO ELÉTRICA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS AMBULÂNCIAS E VANS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**, com fornecimento de peças, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. BASE DE PREÇO TABELA TRAZ VALOR PARA PEÇAS, do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2024 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 464.266.989-20 e da Cédula de Identidade RG nº 930.047-3/SSP/PR.

Licitante Detentora: LUZIA P VAN DAL AUTO ELETRICA, inscrita no CNPJ 22.329.492/0001-04, localizada na Rua Rocha Pombo centro na cidade de Paraíso do Norte estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Luzia Prates Van Dal, portadora do CPF 600.655.679-00 e da Cédula de Identidade RG 4.615.095-3 SESP/PR.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Percentual de Desconto
-----------	------	----------------	------------------------

[Assinatura]

[Assinatura]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

LOTE 1 - Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica caminhões com fornecimento de peças.	1	R\$40.000,00	6%
LOTE 4 - Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica de máquinas pesadas fornecimento de peças.	1	R\$20.000,00	6%
LOTE 5 - prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica de tratores com fornecimento de peças.	1	R\$20.000,00	6%

**DA VIGÊNCIA TABELA BASE DE PREÇOS MÁXIMOS:
O PERCENTUAL OFERTADA SERÁ APLICADO NOS PREÇOS BASES DESTA TABELA.**

LOTE 01 – CAMINHÕES

Item	Descrição	Quant	un	Média
1	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos caminhões da Frota Municipal.	1	hora	179,84
2	Recarga bateria	1	un	37,67
4	Regulador de voltagem, veículos de carga caminhões.	1	un	446,27
5	Lâmpada H-1	1	un	39,37
6	Lâmpada H-3	1	un	41,52
7	Lâmpada bodo H-4	1	un	54,30
8	Lâmpada H-7, 12V	1	un	57,74
9	Lâmpada H-7, 24V	1	un	64,87
10	Lâmpada 1034, 12V	1	un	12,80
11	Lâmpada 1034 24V	1	un	15,63
12	Lâmpada 1141, 12V	1	un	12,28
13	Lâmpada 1176, 12V	1	un	11,84
14	Lâmpada 69, 12V	1	un	8,30
15	Lâmpada iodo H11	1	un	69,96
16	Lâmpada 67, 12V	1	un	9,19
17	Lâmpada 67 24v	1	un	12,30
18	Lâmpada pingo	1	un	10,27
19	Buzina duplo som, 12V	1	un	117,67
20	Buzina, 12V	1	un	77,37
21	Sirene de ré, universal	1	un	89,50
22	Relógio de temperatura	1	un	344,00
23	Rele pisca, 12V	1	un	64,57
24	Rele AUX	1	un	36,83
25	Rele de farol universal	1	un	112,99
26	Botão de partida universal	1	un	40,81
27	Bucha de partida do motor	1	un	52,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

28	Soquete aranha 2 pólo	1	un	23,09
29	Porta fusível	1	un	19,08
30	Fusível lâmina	1	un	4,27
31	Fusível louça	1	un	3,33
33	Válvula de partida frio	1	un	135,56
34	Terminal de encaixe	1	un	1,99
35	Soquete aranha 2 pólo	1	un	20,79
36	Palheta do limpador - Caminhão Cargo.	1	un	192,28
37	Lanterna seta	1	un	163,67
38	Lente ADP, 110V, universal	1	un	24,30
39	Lanterna traseira - Caminhão Cargo	1	un	184,33
40	Chave luz FAC 1028	1	un	105,00
41	Porta escova universal	1	un	165,66
42	Chave de seta - Cargo	1	un	431,67
43	Chicote do alternador	1	un	95,00
44	Interruptor do freio 326 - Cargo	1	un	188,33
46	Pisca alerta	1	un	176,89
47	Sensor da temperatura	1	un	171,28
48	Soquete caneca 1 pólo	1	un	18,42
49	Farol de milha	1	un	144,00
50	Farol para caminhões cargo - Ford	1	un	469,00
51	Soquete painel	1	un	27,70
52	Farol leds universal	1	un	176,00
53	Kit bucha 1211	1	un	91,00
54	Fio 12 - 2,5 mm vermelho	1	m	4,74
55	Bendiz hnz 105nb	1	un	259,47
56	Bobina arr 678	1	un	326,67
57	Interruptor do freio	1	un	153,67
58	Conjunto ponteira p176	1	un	33,33
59	Escova alternador	1	un	49,00
60	Fusível ETE 7198	1	un	3,67
61	Disco de tacógrafo	1	un	3,43
63	Lanterna lateral gota	1	un	26,70
64	Cebolinha freio	1	un	169,60
65	Impulsor partida 024	1	un	256,37
66	Planetário	1	un	289,33
67	Válvula partida a frio	1	un	130,67
68	Conecotor ETE 1824 duas vias	1	un	13,00

LOTE 04 – MÁQUINAS PESADAS

Página 3 de 14



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodenorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodenorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

Item	Descrição	Quant	Un	Média (R\$)
1	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica das máquinas pesadas Frota Municipal.	1	hora	178,33
2	Recarga bateria	1	un	36,67
3	Regulador de voltagem, máquinas pesadas.	1	un	538,33
4	Lâmpada H-1	1	un	38,67
5	Lâmpada H-3	1	un	42,00
6	Lâmpada bido H-4	1	un	59,30
7	Lâmpada H-7, 12V	1	un	62,60
8	Lâmpada H-7, 24V	1	un	51,33
9	Lâmpada 1034, 12V	1	un	12,57
10	Lâmpada 1034 24V	1	un	14,80
11	Lâmpada 1141, 12V	1	un	10,50
12	Lâmpada 1176, 12V	1	un	10,83
13	Lâmpada 69, 12V	1	un	9,27
14	Lâmpada iodo H11	1	un	69,57
15	Lâmpada 67 24v	1	un	13,60
16	Lâmpada pingo	1	un	10,17
17	Buzina duplo som, 12V	1	un	138,37
18	Buzina, 12V	1	un	88,70
19	Sirene de ré, universal	1	un	98,30
20	Relógio de temperatura	1	un	328,96
21	Cebolão radiador	1	un	168,67
22	Rele pisca, 12V	1	un	62,50
23	Rele AUX	1	un	39,63
24	Rele de farol universal	1	un	72,26
25	Rolamento 6201	1	un	69,00
26	Induzido de partida (Máquinas Pesadas).	1	un	650,30
27	Rotor do altenador (Máquinas Pesadas).	1	un	580,30
29	Bucha de partida do motor	1	un	61,97
30	Soquete aranha 2 polo	1	un	18,83
31	Porta fusível	1	un	18,09
32	Fusível lâmina	1	un	2,60
33	Fusível louça	1	un	2,60
34	Fusível vidro	1	un	2,60
35	Válvula de partida frio	1	un	125,97
36	Terminal de encaixe	1	un	4,17
37	Palheta do limpador - Máquinas	1	un	229,32
38	Lanterna ADP, 110V, universal	1	un	22,10
39	Lanterna seta	1	un	197,63



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

40	Chave luz FAC 1028	1	un	96,67
41	Porta escova universal	1	un	166,00
42	Diodo excitação aranha M.F	1	un	67,33
43	Módulo ignição	1	un	359,67
44	Chicote do alternador	1	un	85,00
46	Pisca alerta	1	un	168,33
47	Sensor da temperatura	1	un	198,31
48	Soquete caneca 1 polo	1	un	15,77
49	Farol de milha	1	un	98,00
50	Soquete painel	1	un	78,33
51	Farol leds universal	1	un	178,33
52	Correia 8 PK 1290	1	un	188,33
53	Fio 12 - 2,5 mm vermelho	1	m	2,87
54	Interruptor do freio	1	un	161,00
55	Escova alternadora	1	un	48,00

LOTE 05 – TRATORES

Item	Descrição	Quant	Un	Média (R\$)
1	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica dos tratores da Frota Municipal.	1	hora	178,33
2	Recarga bateria	1	un	36,67
3	Regulador de voltagem, tratores.	1	un	440,00
4	Lâmpada H-1	1	un	38,67
5	Lâmpada H-3	1	un	40,41
6	Lâmpada bodo H-4	1	un	51,97
7	Lâmpada H-7, 12V	1	un	53,30
8	Lâmpada H-7, 24V	1	un	68,00
9	Lâmpada 1034, 12V	1	un	12,71
10	Lâmpada 1034 24V	1	un	14,37
11	Lâmpada 1141, 12V	1	un	11,97
13	Lâmpada 1176, 12V	1	un	32,23
14	Lâmpada 69, 12V	1	un	10,63
15	Lâmpada iodo H11	1	un	50,93
16	Lâmpada 67 24v	1	un	10,17
17	Lâmpada pingo	1	un	13,80
18	Buzina duplo som, 12V	1	un	114,33
19	Buzina, 12V	1	un	82,33
20	Sirene de ré, universal	1	un	169,67
21	Relógio de temperatura	1	un	424,66
22	Cebolão radiador	1	un	200,27



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

23	Rele pisca, 12V	1	un	169,07
24	Rele AUX	1	un	37,10
25	Rele de farol universal	1	un	112,46
26	Rolamento 6201	1	un	64,37
27	Induzido de partida (Tratores).	1	un	587,37
29	Rotor do altenador (Tratores).	1	un	494,00
31	Bucha de partida do motor	1	un	54,30
32	Soquete aranha 2 polo	1	un	22,40
33	Porta fusível	1	un	20,30
34	Fusível lâmina	1	un	3,33
35	Fusível louça	1	un	2,93
36	Fusível vidro	1	un	3,53
37	Válvula de partida frio	1	un	135,33
38	Terminal de encaixe	1	un	2,17
39	Lanterna ADP, 110V, universal	1	un	26,00
40	Lanterna seta	1	un	163,67
41	Chave luz FAC 1028	1	un	112,67
42	Porta escova universal	1	un	159,33
43	Diodo excitação aranha M.F	1	un	51,67
44	Módulo ignição	1	un	331,33
45	Chicote do alternador	1	un	102,33
46	Pisca alerta	1	un	182,03
47	Sensor da temperatura	1	un	172,94
48	Soquete caneca 1 polo	1	un	20,07
49	Farol de milha	1	un	137,37
50	Soquete painel	1	un	123,10
51	Farol leds universal	1	un	202,33
52	Correia 8 PK 1290	1	un	159,17
53	Fio 12 - 2,5 mm vermelho	1	m	4,74
54	Interruptor do freio	1	un	165,33
55	Escova alternadora	1	un	58,67

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 23/08/2024 a 22/08/2025.

2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Toda descriminação das condições mínimas de serviços e prazos estão expostas no Termo de Referência do Departamento requerente desta licitação no Anexo I do edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

3.2 Todo pedido/autorização de serviço será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). A contratada deverá realizar o serviço e/ou substituição de peças, que deverá ser executada no prazo máximo de 02 (dois) dias para manutenções de pequeno porte, 05 (cinco) dias para manutenções de médio porte

3.3 Caso o valor dado como preço base, no orçamento, pelo licitante vencedor seja superior ao preço de mercado, a Administração poderá recusar-se a aceitar as peças/serviços e em caso de reincidência, aplicar sanções previstas no edital.

3.4 A prefeitura reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a Nota Fiscal de aquisição de peças junto ao fornecedor comprovando a origem e valores das mesmas.

3.5 Após a realização dos serviços, os mesmos deverão ser testados, aprovados e somente então entregues para o Município, o qual irá através de servidor designado, atestar a realização. Quando houver constatação de má execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos, sem quaisquer custos, mesmo que a empresa tenha que substituir peças danificadas pela má execução dos serviços.

3.6 No caso de o reparo ser efetuado no pátio de máquinas do Município de Paraíso do Norte, a empresa contratada deverá trazer a ferramentaria e equipamentos necessários para o cumprimento do reparo, sendo que a contratante não fornecerá nenhum tipo de ferramenta, equipamento, máquina, etc, para o referido reparo, cederá apenas o espaço físico para facilitar possíveis empresas vencedoras do certame com sede fora do perímetro urbano do Município.

3.7 A Contratada deverá disponibilizar funcionários no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para primeiro atendimento junto ao local onde se encontra o veículo com problema, devendo a mesma informar no ato da assinatura do Contrato um número de contato telefônico para eventual necessidade de disponibilizar os serviços fora do horário comercial da empresa vencedora do certame.

3.8 É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparéncia do município de Paraíso do Norte. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;

3.9 Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:

a) **Nome do produto/peça, marca e quantidade:**

3.10 A entrega/execução dos serviços dos objetos da presente licitação deverá ser efetuada nas quantidades e locais autorizados pelo Departamento solicitante, através da emissão da Ordem de Compra.

3.10.1 A execução/entrega não poderá ser fracionada devendo obedecer exatamente às quantidades e os itens da nota de autorização de despesas. Entrega fracionada será recusada.

3.11 Os objetos serão entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e das Ordens de Compra enviadas pelo Município, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos se identificar no verso da nota fiscal com seu nome completo, data e assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições de uso.

3.12 Toda e qualquer despesa decorrente da execução e entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.

3.13 O recebimento mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que lhe vier substituir.

3.14 À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.15 A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1745/2024.

4. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderam ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

- 4.1.1** No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- 4.2** Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 4.3.** O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.
- 4.3.1.** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 4.4.** As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00	08.001.13.122.0013.2.059.3.3.90.30.00.00
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00	08.001.13.122.0013.2.059.3.3.90.39.00.00
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00	09.002.15.452.0014.2.069.3.3.90.30.00.00
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00	09.002.15.452.0014.2.069.3.3.90.39.00.00
05.001.08.122.0002.2.017.3.3.90.30.00.00	10.002.20.608.0015.2.076.3.3.90.30.00.00
05.001.08.122.0002.2.017.3.3.90.39.00.00	10.002.20.608.0015.2.076.3.3.90.39.00.00
05.002.08.243.0007.6.001.3.3.90.30.00.00	11.001.27.122.0018.2.080.3.3.90.39.00.00
05.002.08.243.0007.6.001.3.3.90.39.00.00	11.001.27.122.0018.2.080.3.3.90.39.00.00
06.001.10.301.0011.2.029.3.3.90.39.00.00	12.002.11.334.0019.2.058.3.3.90.39.00.00
06.001.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00	12.002.11.334.0019.2.058.3.3.90.30.00.00
07.001.12.122.0012.2.044.3.3.90.39.00.00	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste **Pregão**;
- c) Comunicar/notificar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução; do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado nas condições de pagamento com as Notas Fiscais/Faturas e seus boletos devidamente atestados nos prazos fixados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar/entregar os serviços a que se refere este **PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024**, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo e Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

c) Ao longo de toda a execução do Contrato/Ata de Registro, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

d) Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, se houver, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE CARGOS

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

Conforme estabelece o inciso XVII do Art. 92 da Lei 14.133/2021:

a) Reservar vagas/empregar número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores em seus estabelecimentos, cujas funções demandem formação profissional. Conforme Art. 429 da CLT e Art. 44. do Decreto nº 9.579/2018 que considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no [art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

b) Reservar vagas/empregar número de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATOS

8.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado (ou pelos respectivos substitutos) do contrato, representantes desta Administração, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição desde que solicitados e autorizados. Ao fiscal cabe:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2 Na hipótese da contratação de terceiros prevista, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9. DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata e no edital de licitação, obedecendo ao seguinte:

- a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Município convocará a empresa detentora do registro para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração na ata, caso haja a concordância da empresa Detentora. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido respeitados os contratos já firmados;
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;
- a) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa detentora poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido (desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento) ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;
- b) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro;
- c) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo órgão gestor junto ao mercado local;
- d) As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas no Diário Oficial do Município.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 O Município de Paraíso do Norte poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar suas justificativas;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Paraíso do Norte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos as solicitações e Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

11.2 Pela inexecução total ou do Contrato, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves. A advertência Escrita será enviada através de endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor, o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuara ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos por parte da licitante;

Multas: a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

II. Suspensão Temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

I. Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração pública



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

- a) A inabilitação posterior da proponente classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.
- b) As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- d) As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

11.4 O valor referente a qualquer multa aplicada a proponente contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

- a) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- b) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- c) Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;
- d) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

11.5 As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

11.6 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

12. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão e Fiscalização desta Contratação ficam a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1745/2024.

13. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

de protocolo ou e-mail oficial entre a Contratante e a Contratada. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

14. OS DADOS DA ATA DE REGISTRO

14.1. Os dados da Ata de registro são decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024**.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DECISÕES

16.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 62/2024

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 23 de agosto de 2024.

Município de Paraíso do Norte
 Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal

Luzia P Van Dal Auto Elétrica
 Luzia Prates Van Dal
 Representante Legal

Sérgio dos Anjos
 Diretor do Departamento de Saúde
 GESTOR

Vinícius Oliveira de Barros Oliveti
 Servidor Designado
 FISCAL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 11 de abril de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores dos Departamentos, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, conforme PAE nº 787/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://licm.com.br/pfb6959fc33b7a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 11 de abril de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de abril de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	787/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor Máximo:	R\$ 700.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0	270.535,00
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510	144.700,00
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511	25.990,00
464	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0	3.200,00
463		20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0	101.530,80
363	09.01	28.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0	192.117,97
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0	25.110,76
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.05.00	940	30.000,00
389		08.244 0022 2.038	3.3.90.39.19.05.00	936	21.679,40
396		08.244 0022 2.075	3.3.90.39.19.05.00	934	138.617,98
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.19.05.00	0	14.784,07
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.19.05.00	102	24.018,57
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0	2.478,61
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103	147.263,35
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104	383.007,52
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	0	0,00
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103	121.201,70
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104	204.000,00
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119	76.317,15
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043	0,00
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.05.00	103	32.400,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0	199.595,91
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0	356.317,94
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0	265.814,21
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303	137.293,87
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	348	77.258,95
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357	85.508,90
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	303	10.800,00
305		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	494	183,65
323		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	303	17.834,30
324		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	494	28.080,00
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0	52.879,30
345		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	494	6.862,00
346		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510	23.325,00
590		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	353	37.378,20
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0	748.986,28
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504	50.964,00
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0	443.011,21
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510	136.913,93

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/04/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
511 – Taxas – Prestação de Serviços
940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Portaria MDS 113/2015
936 – Componente para Qualificação da Gestão – SUAS
934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS
102 – FUNDEB 40%
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos
119 – Convênio Transporte Escolar – Estadual
1043 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
348 – Atenção Básica Estadual
357 – Incremento Temporário – Custeio Atenção Primária em Saúde
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
353 – PROVIGIA – PR
504 – Outros Royalties e Comp. Financeiras

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025
CÓD. VERIFICADOR: CJ1GODD7**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Com lote/grupo exclusivo para ME/EPP.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 787/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

** de ** de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

88

- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para o lote/grupo 01**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

89

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

90

- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor do desconto do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

94

- 6.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

96

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexploráveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

98

- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
 - 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

100

- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
 - 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeheiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

101

- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

102

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 Fraudar a licitação.

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

103

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

105

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, ** de ** de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

106

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Grupo/Lote 01: Veículos Leves e Utilitários - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
1	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos leves e utilitários, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	55.010,00	PR 7%
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves e utilitários.	24.990,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		80.000,00	

AMPLA CONCORRÊNCIA

Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
3	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos ônibus e micro-ônibus, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	130.040,00	PR 7%
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos ônibus e micro-ônibus.	69.960,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		200.000,00	

Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
5	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos caminhões, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	99.936,00	PR 7%
6	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos caminhões.	50.064,00	MO 7%



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

107

Valor Total Estimado do Grupo/Lote	150.000,00
------------------------------------	------------

Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
7	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	99.900,00	PR 7%
8	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	50.100,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		150.000,00	

Grupo/Lote 05: Veículos Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
9	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos vans, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	79.942,50	PR 7%
10	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos vans.	40.057,50	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		120.000,00	

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. A frota de veículos pertencente ao Município de Marceleiro é essencial para o cumprimento das diversas atividades administrativas e de serviços essenciais à população, como saúde, educação, limpeza urbana, segurança e transporte público. Para garantir a continuidade dos serviços prestados, é imperativo que os veículos estejam em perfeitas condições de operação. Dessa forma, a manutenção periódica e a reposição de peças das partes elétricas, como baterias, alternadores, relés, fiação, entre outros componentes, são necessárias para a preservação da funcionalidade e da segurança dos veículos.

2.1.2. A necessidade de compra de peças e serviços para a parte elétrica dos veículos da frota municipal é variável e depende do desgaste e das condições operacionais de cada veículo. Assim, a contratação para eventual aquisição de peças de reposição torna-se imprescindível, visto que não é possível prever com exatidão as quantidades e modelos de peças a serem necessárias, uma vez que a demanda depende de fatores como o uso intensivo, a idade dos veículos e as condições de operação. A



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

108

contratação por demanda garante agilidade na reposição das peças, evitando interrupções nos serviços prestados.

2.1.3. O sistema de registro de preços pode ser utilizado para formalizar a contratação das peças e serviços, permitindo por um período determinado de tempo, sem a necessidade de nova licitação a cada aquisição. Este mecanismo assegura maior controle, transparência e competitividade, além de permitir a compra conforme a demanda, ao mesmo tempo em que garante preços mais vantajosos para o Município.

2.1.4. A contratação visa a aquisição das peças e serviços necessários para a manutenção e funcionamento da parte elétrica dos veículos da frota municipal, assegurando o adequado funcionamento das operações diárias e, consequentemente, a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

2.1.5. Diante da necessidade de garantir a manutenção contínua da frota municipal e de assegurar a pronta reposição das peças que apresentem falha, justifica-se a contratação para eventual compra de peças e serviços da parte elétrica dos veículos.

2.1.6. Quanto aos quantitativos, são meras estimativas, pois não há como prever quanto e nem quando serão realmente necessárias, portanto, como medida preventiva solicitou-se um determinado quantitativo, pois caso aconteça a necessidade, temos que ter meios de contratar os serviços e efetuar a compra das peças necessárias.

2.1.7. Justificamos o aumento dos valores dos quantitativos solicitados em relação a licitação passada, nas peças de reposição e também da quantidade de horas de serviços, em função do aumento na quantidade de veículos da frota sob a responsabilidade deste departamento.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. A contratação do presente objeto justifica-se devido a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico e de ar condicionado do veículo sob responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever a ocorrência de problemas elétricos ou no sistema de ar condicionado, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços. Estas estimativas são para o período de 12 (doze) meses.

2.2.2. As quantidades solicitadas foram baseadas em processos anteriores já realizadas e que se mostraram suficientes para o período de 12 meses (1 ano).

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Assistência Social.

2.3.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. A frota do Departamento é composta por 06 veículos de passeio e 01 micro-ônibus, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

2.3.3. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109

também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. A presente solicitação de contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos multimarcas da frota municipal justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar o pleno funcionamento e a segurança operacional dos veículos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura. A seguir, apresentamos a fundamentação detalhada para a contratação desses serviços:

2.4.2. A manutenção adequada dos veículos da frota, especialmente no que tange ao sistema elétrico e ao ar condicionado, é crucial para garantir a segurança e o conforto dos passageiros, particularmente no transporte escolar. A Administração Municipal enfrenta limitações significativas em termos de mão de obra especializada e disponibilidade de peças e acessórios necessários para a realização desses serviços de forma eficaz. A contratação de serviços especializados garante que as intervenções sejam realizadas por profissionais qualificados, utilizando peças e materiais adequados e com a tecnologia necessária.

2.4.3. A frota de ônibus escolares, composta por 14 veículos, é essencial para o transporte seguro e eficiente dos alunos das redes municipal e estadual de ensino. Esses veículos enfrentam desgaste diário devido ao uso contínuo, o que aumenta a necessidade de manutenção regular para prevenir falhas e garantir a segurança no transporte. Manter os ônibus em perfeitas condições não só prolonga a vida útil dos veículos, como também assegura que os serviços de transporte escolar atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

2.4.4. A qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Educação e Cultura, em especial no que concerne ao transporte de alunos, é de extrema importância. A manutenção adequada dos veículos é fundamental para evitar interrupções no serviço e para assegurar que o transporte seja realizado com a máxima segurança. A ausência de manutenção pode levar a falhas nos sistemas elétrico e de ar condicionado, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros, além de potencialmente interromper o serviço de transporte escolar.

2.4.5. A falta de manutenção preventiva pode resultar em falhas graves, que além de comprometer a segurança, podem acarretar custos elevados com reparos corretivos e emergenciais. Investir na manutenção regular é, portanto, uma medida econômica e estratégica, pois evita a necessidade de reparos emergenciais mais dispendiosos e prolonga a vida útil dos veículos.

2.4.6. A contratação dos serviços especificados é fundamental para atender aos requisitos operacionais e de segurança dos veículos, garantindo que todos os parâmetros exigidos para o transporte escolar e a locomoção de funcionários sejam cumpridos. A eficiência e a segurança dos serviços de transporte dependem diretamente da manutenção regular e especializada, o que reforça a necessidade da presente contratação.

2.4.7. Portanto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado da frota municipal é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do transporte escolar, garantindo a segurança dos alunos e a eficiência operacional dos veículos do Departamento de Educação e Cultura.

2.4.8. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de ônibus.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

110

2.4.9. Desta forma, a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apurou-se as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2024/2025.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. Justifica-se a contratação de empresa para aquisição de peças e execução de serviços para o sistema elétrico e de ar condicionado veicular, através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças existentes em cada veículo da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é muito grande. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que por ventura apresentarem defeitos, visto acreditar-se que 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda na sua totalidade.

2.5.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e de ar condicionado veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural ou por outro tipo de ocorrência, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 1 ônibus e 1 veículo de passeio, necessitamos sempre de manutenção, seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento.

2.5.3. Quanto aos quantitativos são meras estimativas, pois o ônibus ora utilizado é um veículo extremamente desgastado/velho, ano 1987, ficando assim passível de muitas avarias, inviabilizando qualquer prognóstico que se possa fazer ao longo do período contratual, ou seja, de um ano. Já o veículo de passeio, ao contrário, é novo, e portando, muito possivelmente não necessitará deste tipo de manutenção, porém, como medida preventiva solicitou-se um determinado quantitativo, pois caso aconteça a necessidade, temo que ter meio de contratar os serviços e efetuar a compra das peças necessárias.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Justifica-se a contratação dos serviços para a manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico dos veículos do departamento, durante o período de 12 (doze) meses. Justifica-se a contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do departamento de meio ambiente e recursos hídricos. O quantitativo solicitado foi baseado na quantidade e no ano de fabricação dos veículos.

2.6.2. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda do departamento.

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab.	Chassis	Comb.
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782t3br153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	FIAT STRADA 1.4 Ward Working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis	2018	9bm979098jb100724	Diesel S10
04	RHU 4G62	VW 17.190 CRM 4x2 ROB -	2021/2022	9536E8239NR030971	Diesel S10



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

		compactador resíduos			
05	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
06	SDQ 9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de funcionamento, como também são necessárias revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito à parte elétrica.

2.7.2. A presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular será feita através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento de Saúde.

2.7.3. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos devido a mudanças na frota por aquisição de novos veículos.

2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Urbanismo. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

2.8.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 3 caminhões, 3 máquinas, 1 van, 3 veículos, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito à parte elétrica.

2.8.3. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido às justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

2.8.4. A quantidade proposta é baseada no plano elaborado pelo Departamento de Urbanismo para os anos de 2024 e 2025.

2.9. Departamento de Viação e Obras

2.9.1. Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Viação e Obras. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

112

lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

2.9.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 11 caminhões, 15 máquinas, 1 van, veículos utilitários, 4 veículos de passeio, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

2.9.3. Temos uma frota própria de caminhões e máquinas para o trabalho de reparos nas estradas do município mesmo percorrem um trajeto grande diário. Devido ao grande uso diário, os mesmos apresentam necessidades de manutenção para atender a demanda que é grande. o que necessita de rapidez na manutenção dos mesmos quando estes apresentam avarias.

2.9.4. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

2.9.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 106/2023.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por locais ou em municípios limítrofes, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para o **lote/grupo 01**, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. **Para os lotes/grupos 02, 03, 04 e 05** a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.3. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.4. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

113

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.4.1 A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de limitação geográfica para a participação das empresas na licitação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e de ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, **para empresas locais ou com sede em municípios limítrofes**, nos seguintes pontos:

4.4.2. Critérios de Localização

4.4.2.1. A escolha de empresas locais ou com sede em municípios limítrofes ao município de Marmeiro/PR é justificada pela necessidade de garantir a agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a proximidade geográfica facilita o deslocamento das equipes de manutenção, reduzindo o tempo de resposta e os custos logísticos envolvidos. Além disso, a contratação de empresas locais contribui para o desenvolvimento regional e a promoção da economia local, o que se alinha com os princípios de responsabilidade social e econômica do município.

4.4.3. Redução de Custos Logísticos

4.4.3.1. A proximidade geográfica das empresas locais ou das empresas limítrofes contribui diretamente para a redução dos custos de deslocamento das equipes técnicas até o município de Marmeiro/PR. Com a diminuição da distância a ser percorrida, há uma significativa redução nas despesas com transporte, o que, consequentemente, reflete em uma proposta financeira mais vantajosa. Esses custos logísticos mais baixos podem ser repassados para o município na forma de valores menores nos serviços prestados, gerando economia e eficiência na execução do contrato.

4.4.4. Acessibilidade e Facilidade de logística

4.4.4.1. A escolha de empresas situadas no município e em municípios vizinhos permite um maior controle sobre os prazos e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o tempo de deslocamento até o local da frota é minimizado, otimizando o processo de manutenção e recuperação dos veículos/máquinas. Isso se reflete diretamente na redução do tempo de inatividade dos veículos/máquinas e na manutenção da continuidade dos serviços essenciais para a população.

4.4.5. Apoio ao Comércio Local

4.4.5.1. Ao priorizar empresas sediadas no município e em municípios limítrofes, busca-se apoiar a rede de prestadores de serviços locais, fomentando o desenvolvimento econômico regional e a geração de emprego e renda em Marmeiro e nas localidades vizinhas, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia regional.

4.4.6. Cumprimento da Legislação

4.4.6.1. A presente justificativa está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os princípios que regem a licitação pública, como a eficiência, a economicidade e a promoção da livre



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

114

concorrência, garantindo que a contratação seja feita com transparência, observando o interesse público e a busca pela melhor proposta técnica e de preço.

4.4.7. Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para a manutenção dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos/máquinas da frota municipal será realizada por meio de Pregão, priorizando empresas locais e com sede em municípios limítrofes, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das atividades.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO:

4.5.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO, contemplando fornecimento de peças do sistema elétrico e mão de obra, devido à maior eficiência na prestação dos serviços. Ocorre que devido a quantidade de peças que cada veículo possui, torna-se impossível mantermos todas em estoque. Muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Devido a isso, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda.

4.6. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.6.1. O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada GRUPO/LOTE, independente do percentual de desconto.

4.6.2. Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.

4.6.3. Deverá ser considerado para fins da porcentagem de desconto da Mão de Obra (MO), os valores base de:

- R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 02;
- R\$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 04;
- R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) a hora para o item 06;
- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora para o item 08.
- R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 10.

4.6.4. Sendo que na fase de lances e elaboração da proposta, o desconto obtido no valor da hora deverá ser registrado de acordo com a porcentagem final da fase de lances.

4.6.5. O valor da hora obtido através do desconto será fixo durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6.6. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

4.6.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora deverá possuir e manter atualizado o sistema (software) contendo a Tabela de Preços de peças do fabricante, para as peças originais novas, que através da identificação dos veículos (marca, modelo, ano, motorização e chassis), conterá sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça, tipo o sistema Audatex Molicar.

4.6.8. Os serviços serão executados nas dependências da contratada.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

115

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema AUDATEX.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

Onde:

% PR = Desconto de outras peças de reposição ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

Entende-se como sendo **Pecas de Reposição**, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas novas (sem uso anterior). Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.6.9. Entende-se por sistema elétrico toda a parte elétrica, propriamente dita, bem como os painéis/sistemas eletrônicos dos veículos. No valor da hora, deve estar previsto o uso do scanner, caso necessário, não sendo realizado pagamento diferenciado pelo mesmo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o valor por hora.

4.6.10. SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE VALORAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DESCONTO, O SISTEMA AUDATEX. (SENDO QUE O VALOR FINAL COM DESCONTO DAS PEÇAS NÃO PODERA SER ACIMA DOS VALORES DE MERCADO). Exceto para o lote/grupo 04.

4.6.11. Na ausência deste, a critério da administração poderá ser a média de orçamentos de empresas do ramo e/ou concessionaria da marca, ser os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer do Departamento demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionaria da marca, tabela oficial de preços da concessionaria da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios bem como também verificar as médias de valores em sites de internet (sempre comparando e efetuando a média de valores de peças e produtos da mesma marca/qualidade, sendo que o valor final não poderá ser acima dos valores de mercado).

4.6.12. SENDO ESTE ACIMA CITADO SOMENTE EM CASOS QUE AS PEÇAS NÃO CONSTAREM NA TABELA AUDATEX.

4.6.13. Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que o contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usará este como valor/orçamento substituto; Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Diretor do Departamento solicitante para autorização.

4.6.14. Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças de Reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.6.15. A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos veículos/máquinas, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, **a contratada deverá devolver (caso solicitado) ao contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos/máquinas.**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

116

4.6.16. Todos os serviços de mão de obra incluído o serviço de scanner que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou tabela de referência oficial atualizada apresentada pela mesma. O tempo dos serviços poderão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca de veículos/máquinas. Valendo assim a/o de menor tempo.

4.6.17. A CONTRATADA deverá fornecer previamente o orçamento, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas e preço licitado e o fornecimento de peças REPOSIÇÃO, por meio dos orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem os preços praticados. Sendo que o servidor designado poderá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução.

4.6.18. A não comprovação do orçamento de serviço ou peça assinado e identificado por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e/ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexequção contratual.

4.6.19. Todas as peças de reposição aplicados nos veículos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

O PREÇO DE REFERENCIA DAS PEÇAS SERÃO OS DA TABELA AUDATEX, APPLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO (APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO NAS PEÇAS AS MESMAS NÃO PODERÃO TER OS VALORES ACIMA DO DE MERCADO).

4.6.21. NO CASO DAS PEÇAS DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS SERÁ CONSIDERADO O MODELO DE CHASSI DE CAMINHÃO DE EQUIVALÊNCIA DA MARCA/MODELO, POIS TRATA-SE DO MESMO EQUIPAMENTO/CONJUNTO (EX: CHASSI, MOTOR, TRANSMISSÃO, SUSPENSSÃO, FREIOS, PARTE ELETRICA E AFINS).

4.6.22. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.6.23. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do veículo/máquina em boas condições de limpeza.

4.6.24. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.6.25. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e materiais utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante (quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecerá o maior período).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

117

4.6.26. O contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.6.27. A entrega e retirada do veículo/máquina no estabelecimento da contratada, ficará sob responsabilidade do contratante, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo/máquina de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

4.6.28. O aceite do servidor por parte do contratante se dará após vistoria do veículo/máquina, realizada pelo responsável designado, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo/máquina deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

4.6.29. A contratada deverá manter o controle de entrada e saída de veículos/máquinas, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos/máquinas, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante.

4.6.30. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos/máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

4.6.31. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

4.6.32. Poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.4.33. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por ser mais vantajoso ao município, não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

118

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

119

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

5.24. Para prestação dos serviços de manutenção, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços e no mínimo:

5.25. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários.

5.26. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

5.27. A empresa ainda deve dispor de scanner para a possível verificação de eventuais falhas nos veículos e máquinas pertencentes a frota.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

120

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, e deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deve estar localizada **NO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR OU EM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**, e no caso de paralisação do veículo em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada, sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo/máquina, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

7.3. No caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), A EMPRESA deverá dispor de veículos e mecânico/electricista para socorro. De segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 e no sábado das 08:00 as 12:00 (inclusive feriados). O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

7.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.9. O município deverá solicitar orçamento prévio a CONTRATADA, que deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **2 (dois) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, hodômetro/horímetro); relação da peças (quantidade, código da peça ou do fabricante)**, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total; relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças de reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

7.10. O município de posse deste orçamento, após análise dos produtos/serviços e valores, fará a liberação ou não, por parte do servidor responsável. O mesmo deverá solicitar as peças/serviços de acordo com a necessidade, mediante ordem de fornecimento ou nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

7.11. A Contratada terá um prazo máximo de término de execução dos serviços de **05 (cinco) dias úteis** após a autorização, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.12. Quando for serviço emergencial estes deverão ser executados/atendidos no máximo em 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

7.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.13.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.13.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

122

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

7.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rogério Pereira de Melo, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

123

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 10.5.1. Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.5.2. Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

125

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
464	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
463		20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
363	09.01	28.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
381	09.02	08 244 0022 2.014	3.3.90.39.19.05.00	940
389		08.244 0022 2.038	3.3.90.39.19.05.00	936
396		08.244 0022 2.075	3.3.90.39.19.05.00	934
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.19.05.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.19.05.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	0
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.05.00	103
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	348
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	303
305		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	494
323		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	303
324		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	494
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
345		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	494
346		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
590		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	353
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

126

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº **/2025, conforme abaixo discriminado:

Grupo/Lote 01: Veículos Leves e Utilitários - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO	
1	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos leves e utilitários, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	55.010,00	PR %	
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves e utilitários.	24.990,00	MO % R\$	
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		80.000,00		

Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO	
3	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos ônibus e micro-ônibus, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	130.040,00	PR %	
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos ônibus e micro-ônibus.	69.960,00	MO % R\$	
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		200.000,00		

Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO	
5	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos caminhões, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	99.936,00	PR %	
6	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos caminhões.	50.064,00	MO % R\$	
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		150.000,00		

Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO
7	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	99.900,00	PR %



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

127

8	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	50.100,00	MO	%	R\$
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		150.000,00			

Grupo/Lote 05: Veículos Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO		
9	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos vans, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	79.942,50	PR	%	
10	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos vans.	40.057,50	MO	%	R\$
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		120.000,00			

OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Informar Percentual final de desconto da PR e MO.

Informar Valor final da MO, aplicando o percentual de desconto final.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

128

EDITAL DE PREGÃO Nº ***/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PR/MO
GRUPO/LOTE ** – ** – Todas as Marcas – Manutenção e Peças			
**	**	**	PR ***%
**	**	**	MO ***% R\$ **
Valor Total Estimado do Grupo/Lote **		R\$ **	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		R\$ **	

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

129

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora deverá possuir e manter atualizado o sistema (software) contendo a Tabela de Preços de peças do fabricante, para as peças originais novas, que através da identificação dos veículos (marca, modelo, ano, motorização e chassis), conterá sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça, tipo o sistema Audatex Molicar.

2.6. Os serviços serão executados nas dependências do FORNECEDOR.

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema AUDATEX.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

Onde:

% PR = Desconto de outras peças de reposição ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

Entende-se como sendo **Peças de Reposição**, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas novas (sem uso anterior). Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

2.7. Entende-se por sistema elétrico toda a parte elétrica, propriamente dita, bem como os painéis/sistemas eletrônicos dos veículos. No valor da hora, deve estar previsto o uso do scanner, caso necessário, não sendo realizado pagamento diferenciado pelo mesmo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o valor por hora.

2.8. SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE VALORAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DESCONTO, O SISTEMA AUDATEX. (SENDO QUE O VALOR FINAL COM DESCONTO DAS PEÇAS NÃO PODERA SER ACIMA DOS VALORES DE MERCADO). Exceto para o lote/grupo 04.

2.9. Na ausência deste, a critério da administração poderá ser a média de orçamentos de empresas do ramo e/ou concessionaria da marca, ser os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer do Departamento demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionaria da marca, tabela oficial de preços da concessionaria da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pelo FORNECEDOR com outras esferas ou municípios bem como também verificar as médias de valores em sites de internet. (sempre comparando e efetuando a média de valores de peças e produtos da mesma marca/qualidade, sendo que o valor final não poderá ser acima dos valores de mercado).

2.10. SENDO ESTE ACIMA CITADO SOMENTE EM CASOS QUE AS PEÇAS NÃO CONSTAREM NA TABELA AUDATEX.

2.11. Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que o CONTRATANTE através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usara este como valor/orçamento substituto; Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Diretor do Departamento solicitante para autorização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

130

2.12. Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças de Reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

2.13. O FORNECEDOR, antes de concluir a substituição de peças dos veículos/máquinas, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, o **FORNECEDOR deverá devolver (caso solicitado) ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos/máquinas.**

2.14. Todos os serviços de mão de obra incluído o serviço de scanner que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou tabela de referência oficial atualizada apresentada pela mesma. O tempo dos serviços poderão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca de veículos/máquinas. Valendo assim a/o de menor tempo.

2.15. O FORNECEDOR deverá fornecer previamente o orçamento, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas e preço licitado e o fornecimento de peças REPOSIÇÃO, por meio dos orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem os preços praticados. Sendo que o servidor designado poderá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução.

2.16. A não comprovação do orçamento de serviço ou peça assinado e identificado por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e/ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

2.17. Todas as peças de reposição aplicados nos veículos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

2.18. O PREÇO DE REFERENCIA DAS PEÇAS SERÃO OS DA TABELA AUDATEX, APPLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELO FORNECEDOR NA LICITAÇÃO. (APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO NAS PEÇAS AS MESMAS NÃO PODERÃO TER OS VALORES ACIMA DO DE MERCADO).

2.19. NO CASO DAS PEÇAS DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS SERÁ CONSIDERADO O MODELO DE CHASSI DE CAMINHÃO DE EQUIVALÊNCIA DA MARCA/MODELO. POIS TRATA-SE DO MESMO EQUIPAMENTO/CONJUNTO. (EX: CHASSI, MOTOR, TRANSMISSÃO, SUSPENSSÃO, FREIOS, PARTE ELETRICA E AFINS)

2.20. O FORNECEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

2.21. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “teste” efetuando a entrega do veículo/máquina em boas condições de limpeza.

2.22. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para ao CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

131

materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

2.23. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pelo FORNECEDOR, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante. (Quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecerá o maior período).

2.24. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

2.25. A entrega e retirada do veículo/máquina no estabelecimento do FORNECEDOR, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo/máquina de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

2.26. O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo/máquina, realizada pelo responsável designado, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo/máquina deverá retornar para o estabelecimento do FORNECEDOR para correção dos serviços.

2.27. O FORNECEDOR deverá manter o controle de entrada e saída de veículos/máquinas, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos/máquinas, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.

2.28. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos/máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

2.29. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuara a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

2.30. Poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

2.31. O FORNECEDOR deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por ser mais vantajoso ao município, não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do CONTRATANTE a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

133

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****/2025**

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
464	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
463	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
363	09.01	28.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.05.00	940
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.19.05.00	936
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.19.05.00	934
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.19.05.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.19.05.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

134

198	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	0
199	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
200	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
201	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
202	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
210	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.05.00	103
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	348
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	303
305	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	494
323	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	303
324	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	494
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
345	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	494
346	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
590	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	353
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
558	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
142	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

135

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o oferecido na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os serviços serão executados na sede do FORNECEDOR, e deverão ser prestados nas instalações da oficina do FORNECEDOR, que deve estar localizada **NO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR OU EM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**, e no caso de paralisação do veículo em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho do FORNECEDOR, sem ônus para o CONTRATANTE (**NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO**), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta do FORNECEDOR, para resarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo/máquina, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

8.3. No caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), o FORNECEDOR deverá dispor de veículos e mecânico/eletroeletricista para socorro. De segunda a sexta – feira das 08:00 as 18:00 e no sábado das 08:00 as 12:00 (inclusive feriados). O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

136

8.9. O município deverá solicitar orçamento prévio ao FORNECEDOR, que deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, no orçamento deverá ser informado: **identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, hodômetro/horímetro); relação da peças (quantidade, código da peça ou do fabricante)**, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total; relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças de reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

8.10. O município de posse deste orçamento, após análise dos produtos/serviços e valores, fará a liberação ou não, por parte do servidor responsável. O mesmo deverá solicitar as peças/serviços de acordo com a necessidade, mediante ordem de fornecimento ou nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

8.11. O FORNECEDOR terá um prazo máximo de término de execução dos serviços de **05 (cinco) dias úteis** após a autorização, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.12. Quando for serviço emergencial estes deverão ser executados/atendidos no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

813. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.13.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

137

8.13.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

138

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

139

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata de Registro de Preços. Caso o Fiscal e/ou Gestor da Ata de Registro de Preços constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

10.24. Para prestação dos serviços de manutenção, o FORNECEDOR deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo:

10.25. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários.

10.26. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

10.27. A empresa ainda deve dispor de scanner para a possível verificação de eventuais falhas nos veículos e máquinas pertencentes a frota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

140

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rogério Pereira de Melo, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

141

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

142

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

143

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

144

Marmeiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR

Prefeitura Municipal de Marmeiro¹⁴⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

PORTEIRA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

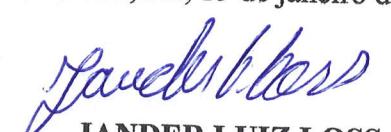
- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 08 de maio de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 787/2025 Pregão Eletrônico

Parecer Jurídico n.º 116/2025 - PG

I – Da Consulta

Atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo maior percentual de desconto vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas da frota municipal, conforme requerimento dos Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Urbanismo e Viação e Obras.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

II – Fundamentação

A modalidade de licitação pregão é prevista no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p31egdc8856115>.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

As especificações contidas no presente processo em relação ao objeto demonstram que a modalidade escolhida está correta.

O art. 18 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais os elementos a serem compreendidos nos autos do processo:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lje.ipm.com.br/p31egdc88561f5>.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”

Complementando o dispositivo, o §1º dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

No estudo técnico preliminar encontram-se as exigências estabelecidas.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo o tratamento diferenciado a ser conferido à estas:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação."

O certame destina itens exclusivos à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, bem como concede o tratamento favorecido à participação destas, conforme disposto nos itens 3.5 e 3.6 do Edital, estando cumpridas as regras estabelecidas no art. 4º da Lei 14.133/21.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.”

Analizando os documentos que instruem o processo observa-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de mercado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do Edital e a Portaria de nomeação dos agentes de contratação e equipe de apoio.

Em relação à Minuta do Edital, se observa que está redigida de forma clara e objetiva, estando observadas as regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

III – Conclusão

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, me manifesto pela continuidade do certame, entendendo pela regularidade do procedimento até o presente momento.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p31egdc8856115>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025
CÓD. VERIFICADOR: CJ1GODD7**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 23/05/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Com lote/grupo exclusivo para ME/EPP.

PLATAFORMA:

Compras.gov

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 787/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/05/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de maio de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 23 de maio de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

153

- 2.2 A licitação será dividida em lotes/grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para o lote/grupo 01**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lje.ipacdc87e66db21.com.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

154

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

155

- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licpjpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

156

- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
 - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e6fd21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

157

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor do desconto do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://lpm.com.br/pacdc87e6fd21.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

158

- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e6fd21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

159

- 6.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

160

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

161

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexploráveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e6fd21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

163

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

164

- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
 - 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcp.mpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166

- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

167

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 Fraudar a licitação.

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lcm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

168

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licm.com.br/pacdc87e6db21>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

171

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Grupo/Lote 01: Veículos Leves e Utilitários - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
1	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos leves e utilitários, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	55.010,00	PR 7%
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves e utilitários.	24.990,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		80.000,00	

AMPLA CONCORRÊNCIA

Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
3	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos ônibus e micro-ônibus, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	130.040,00	PR 7%
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos ônibus e micro-ônibus.	69.960,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		200.000,00	

Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
5	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos caminhões, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	99.936,00	PR 7%
6	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos caminhões.	50.064,00	MO 7%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

172

Valor Total Estimado do Grupo/Lote	150.000,00
------------------------------------	------------

Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
7	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	99.900,00	PR 7%
8	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	50.100,00	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		150.000,00	

Grupo/Lote 05: Veículos Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO
9	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos vans, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	79.942,50	PR 7%
10	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos vans.	40.057,50	MO 7%
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		120.000,00	

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. A frota de veículos pertencente ao Município de Marceleiro é essencial para o cumprimento das diversas atividades administrativas e de serviços essenciais à população, como saúde, educação, limpeza urbana, segurança e transporte público. Para garantir a continuidade dos serviços prestados, é imperativo que os veículos estejam em perfeitas condições de operação. Dessa forma, a manutenção periódica e a reposição de peças das partes elétricas, como baterias, alternadores, relés, fiação, entre outros componentes, são necessárias para a preservação da funcionalidade e da segurança dos veículos.

2.1.2. A necessidade de compra de peças e serviços para a parte elétrica dos veículos da frota municipal é variável e depende do desgaste e das condições operacionais de cada veículo. Assim, a contratação para eventual aquisição de peças de reposição torna-se imprescindível, visto que não é possível prever com exatidão as quantidades e modelos de peças a serem necessárias, uma vez que a demanda depende de fatores como o uso intensivo, a idade dos veículos e as condições de operação. A





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

173

contratação por demanda garante agilidade na reposição das peças, evitando interrupções nos serviços prestados.

2.1.3. O sistema de registro de preços pode ser utilizado para formalizar a contratação das peças e serviços, permitindo por um período determinado de tempo, sem a necessidade de nova licitação a cada aquisição. Este mecanismo assegura maior controle, transparência e competitividade, além de permitir a compra conforme a demanda, ao mesmo tempo em que garante preços mais vantajosos para o Município.

2.1.4. A contratação visa a aquisição das peças e serviços necessários para a manutenção e funcionamento da parte elétrica dos veículos da frota municipal, assegurando o adequado funcionamento das operações diárias e, consequentemente, a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

2.1.5. Diante da necessidade de garantir a manutenção contínua da frota municipal e de assegurar a pronta reposição das peças que apresentem falha, justifica-se a contratação para eventual compra de peças e serviços da parte elétrica dos veículos.

2.1.6. Quanto aos quantitativos, são meras estimativas, pois não há como prever quanto e nem quando serão realmente necessárias, portanto, como medida preventiva solicitou-se um determinado quantitativo, pois caso aconteça a necessidade, temos que ter meios de contratar os serviços e efetuar a compra das peças necessárias.

2.1.7. Justificamos o aumento dos valores dos quantitativos solicitados em relação a licitação passada, nas peças de reposição e também da quantidade de horas de serviços, em função do aumento na quantidade de veículos da frota sob a responsabilidade deste departamento.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. A contratação do presente objeto justifica-se devido a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico e de ar condicionado do veículo sob responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Lembramos que os quantitativos são estimativas, já que não há como prever a ocorrência de problemas elétricos ou no sistema de ar condicionado, bem como a quantidade de horas exatas necessárias para a execução dos serviços. Estas estimativas são para o período de 12 (doze) meses.

2.2.2. As quantidades solicitadas foram baseadas em processos anteriores já realizadas e que se mostraram suficientes para o período de 12 meses (1 ano).

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Assistência Social.

2.3.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. A frota do Departamento é composta por 06 veículos de passeio e 01 micro-ônibus, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

2.3.3. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

174

também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. A presente solicitação de contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos multimarcas da frota municipal justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar o pleno funcionamento e a segurança operacional dos veículos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura. A seguir, apresentamos a fundamentação detalhada para a contratação desses serviços:

2.4.2. A manutenção adequada dos veículos da frota, especialmente no que tange ao sistema elétrico e ao ar condicionado, é crucial para garantir a segurança e o conforto dos passageiros, particularmente no transporte escolar. A Administração Municipal enfrenta limitações significativas em termos de mão de obra especializada e disponibilidade de peças e acessórios necessários para a realização desses serviços de forma eficaz. A contratação de serviços especializados garante que as intervenções sejam realizadas por profissionais qualificados, utilizando peças e materiais adequados e com a tecnologia necessária.

2.4.3. A frota de ônibus escolares, composta por 14 veículos, é essencial para o transporte seguro e eficiente dos alunos das redes municipal e estadual de ensino. Esses veículos enfrentam desgaste diário devido ao uso contínuo, o que aumenta a necessidade de manutenção regular para prevenir falhas e garantir a segurança no transporte. Manter os ônibus em perfeitas condições não só prolonga a vida útil dos veículos, como também assegura que os serviços de transporte escolar atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

2.4.4. A qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Educação e Cultura, em especial no que concerne ao transporte de alunos, é de extrema importância. A manutenção adequada dos veículos é fundamental para evitar interrupções no serviço e para assegurar que o transporte seja realizado com a máxima segurança. A ausência de manutenção pode levar a falhas nos sistemas elétrico e de ar condicionado, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros, além de potencialmente interromper o serviço de transporte escolar.

2.4.5. A falta de manutenção preventiva pode resultar em falhas graves, que além de comprometer a segurança, podem acarretar custos elevados com reparos corretivos e emergenciais. Investir na manutenção regular é, portanto, uma medida econômica e estratégica, pois evita a necessidade de reparos emergenciais mais dispendiosos e prolonga a vida útil dos veículos.

2.4.6. A contratação dos serviços especificados é fundamental para atender aos requisitos operacionais e de segurança dos veículos, garantindo que todos os parâmetros exigidos para o transporte escolar e a locomoção de funcionários sejam cumpridos. A eficiência e a segurança dos serviços de transporte dependem diretamente da manutenção regular e especializada, o que reforça a necessidade da presente contratação.

2.4.7. Portanto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa dos sistemas elétrico e de ar condicionado da frota municipal é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do transporte escolar, garantindo a segurança dos alunos e a eficiência operacional dos veículos do Departamento de Educação e Cultura.

2.4.8. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de ônibus.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipacdc87e6fd21.com.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

175

2.4.9. Desta forma, a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento de Educação e Cultura onde apurou-se as quantidades necessárias para serem contratadas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2024/2025.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. Justifica-se a contratação de empresa para aquisição de peças e execução de serviços para o sistema elétrico e de ar condicionado veicular, através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças existentes em cada veículo da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é muito grande. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que por ventura apresentarem defeitos, visto acreditar-se que 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda na sua totalidade.

2.5.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e de ar condicionado veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural ou por outro tipo de ocorrência, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 1 ônibus e 1 veículo de passeio, necessitamos sempre de manutenção, seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento.

2.5.3. Quanto aos quantitativos são meras estimativas, pois o ônibus ora utilizado é um veículo extremamente desgastado/velho, ano 1987, ficando assim passível de muitas avarias, inviabilizando qualquer prognóstico que se possa fazer ao longo do período contratual, ou seja, de um ano. Já o veículo de passeio, ao contrário, é novo, e portando, muito possivelmente não necessitará deste tipo de manutenção, porém, como medida preventiva solicitou-se um determinado quantitativo, pois caso aconteça a necessidade, temo que ter meio de contratar os serviços e efetuar a compra das peças necessárias.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Justifica-se a contratação dos serviços para a manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema elétrico dos veículos do departamento, durante o período de 12 (doze) meses. Justifica-se a contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do departamento de meio ambiente e recursos hídricos. O quantitativo solicitado foi baseado na quantidade e no ano de fabricação dos veículos.

2.6.2. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda do departamento.

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano Fab.	Chassis	Comb.
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782t3br153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	FIAT STRADA 1.4 Ward Working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis	2018	9bm979098jb100724	Diesel S10
04	RHU 4G62	VW 17.190 CRM 4x2 ROB -	2021/2022	9536E8239NR030971	Diesel S10





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176

		compactador resíduos			
05	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
06	SDQ 9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de funcionamento, como também são necessárias revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito à parte elétrica.

2.7.2. A presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular será feita através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento de Saúde.

2.7.3. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos devido a mudanças na frota por aquisição de novos veículos.

2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Urbanismo. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

2.8.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 3 caminhões, 3 máquinas, 1 van, 3 veículos, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito à parte elétrica.

2.8.3. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido às justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

2.8.4. A quantidade proposta é baseada no plano elaborado pelo Departamento de Urbanismo para os anos de 2024 e 2025.

2.9. Departamento de Viação e Obras

2.9.1. Justifica-se a presente contratação de peças pertencente a elétrica veicular através de desconto pela tabela Audatex, devido à grande quantidade de peças e veículos da frota, inviabilizando de ser feito uma listagem com a descrição completa das peças e acessórios de todos os veículos pertencentes à frota do Departamento Municipal de Viação e Obras. Através de uma listagem poderíamos ter falhas na descrição e definição das peças a serem licitadas, pois a quantidade é enorme. Assim, com a utilização da





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

177

lista, que contempla todas as peças utilizadas pelos fabricantes dos veículos, otimiza-se a aquisição das peças que apresentarem defeitos, visto que quase 100% delas estão contidas na referida lista, contemplando a demanda no seu total.

2.9.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico veicular deve-se à necessidade de correção de avarias causadas pelo desgaste natural, mantendo os veículos em boas condições de uso. Como temos uma frota de 11 caminhões, 15 máquinas, 1 van, veículos utilitários, 4 veículos de passeio, necessitamos sempre de manutenção seja corretiva ou mesmo revisões periódicas para manter o bom funcionamento da frota no que diz respeito a parte elétrica.

2.9.3. Temos uma frota própria de caminhões e máquinas para o trabalho de reparos nas estradas do município mesmo percorrem um trajeto grande diário. Devido ao grande uso diário, os mesmos apresentam necessidades de manutenção para atender a demanda que é grande. o que necessita de rapidez na manutenção dos mesmos quando estes apresentam avarias.

2.9.4. Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores, com algumas alterações nos quantitativos, devido as justificativas mencionadas acima e também pelo fator que a cada ano a frota sofre maior depreciação, sujeita assim a apresentar maior avarias. Também aumentou a quantidade da frota de caminhões e máquinas.

2.9.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 106/2023.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por locais ou em municípios limítrofes, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para o **lote/grupo 01**, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. **Para os lotes/grupos 02, 03, 04 e 05** a licitação será para ampla concorrência, conforme a seguinte JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.1.3. O Art. 48, inciso III da Lei Complementar 147/14, dispõe que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.4. O objeto desta licitação, não se trata de bens divisíveis por serem serviços, razão pela qual não será cedida cota de até 25% para o grupo, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://licjm.com.br/pacdc87e66db1>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.4.1 A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de limitação geográfica para a participação das empresas na licitação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e de ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, **para empresas locais ou com sede em municípios limítrofes**, nos seguintes pontos:

4.4.2. Critérios de Localização

4.4.2.1. A escolha de empresas locais ou com sede em municípios limítrofes ao município de Marmeiro/PR é justificada pela necessidade de garantir a agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a proximidade geográfica facilita o deslocamento das equipes de manutenção, reduzindo o tempo de resposta e os custos logísticos envolvidos. Além disso, a contratação de empresas locais contribui para o desenvolvimento regional e a promoção da economia local, o que se alinha com os princípios de responsabilidade social e econômica do município.

4.4.3. Redução de Custos Logísticos

4.4.3.1. A proximidade geográfica das empresas locais ou das empresas limítrofes contribui diretamente para a redução dos custos de deslocamento das equipes técnicas até o município de Marmeiro/PR. Com a diminuição da distância a ser percorrida, há uma significativa redução nas despesas com transporte, o que, consequentemente, reflete em uma proposta financeira mais vantajosa. Esses custos logísticos mais baixos podem ser repassados para o município na forma de valores menores nos serviços prestados, gerando economia e eficiência na execução do contrato.

4.4.4. Acessibilidade e Facilidade de logística

4.4.4.1. A escolha de empresas situadas no município e em municípios vizinhos permite um maior controle sobre os prazos e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o tempo de deslocamento até o local da frota é minimizado, otimizando o processo de manutenção e recuperação dos veículos/máquinas. Isso se reflete diretamente na redução do tempo de inatividade dos veículos/máquinas e na manutenção da continuidade dos serviços essenciais para a população.

4.4.5. Apoio ao Comércio Local

4.4.5.1. Ao priorizar empresas sediadas no município e em municípios limítrofes, busca-se apoiar a rede de prestadores de serviços locais, fomentando o desenvolvimento econômico regional e a geração de emprego e renda em Marmeiro e nas localidades vizinhas, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia regional.

4.4.6. Cumprimento da Legislação

4.4.6.1. A presente justificativa está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os princípios que regem a licitação pública, como a eficiência, a economicidade e a promoção da livre

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licjm.com.br/pacdc87e6fd21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

179

concorrência, garantindo que a contratação seja feita com transparência, observando o interesse público e a busca pela melhor proposta técnica e de preço.

4.4.7. Diante do exposto, a contratação de serviços especializados para a manutenção dos sistemas elétrico e de ar condicionado dos veículos/máquinas da frota municipal será realizada por meio de Pregão, priorizando empresas locais e com sede em municípios limítrofes, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a eficiência na execução das atividades.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO:

4.5.1. Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO, contemplando fornecimento de peças do sistema elétrico e mão de obra, devido à maior eficiência na prestação dos serviços. Ocorre que devido a quantidade de peças que cada veículo possui, torna-se impossível mantermos todas em estoque. Muitas peças que precisam ser trocadas são identificadas no momento da execução do serviço. Por mais que seja feito revisões nos veículos, devido ao grande uso diário, sempre ocorre avarias. Devido a isso, a aquisição das peças separadamente do serviço causa o grave risco de veículos ficarem parados, aguardando a aquisição de peças, prejudicando a execução das atividades e comprometendo o atendimento da demanda.

4.6. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.6.1. O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada GRUPO/LOTE, independente do percentual de desconto.

4.6.2. Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto de acordo com cada GRUPO/LOTE, não sendo possível registro de desconto inferior a estes.

4.6.3. Deverá ser considerado para fins da porcentagem de desconto da Mão de Obra (MO), os valores base de:

- R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 02;
- R\$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 04;
- R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) a hora para o item 06;
- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora para o item 08.
- R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora para o item 10.

4.6.4. Sendo que na fase de lances e elaboração da proposta, o desconto obtido no valor da hora deverá ser registrado de acordo com a porcentagem final da fase de lances.

4.6.5. O valor da hora obtido através do desconto será fixo durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6.6. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

4.6.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora deverá possuir e manter atualizado o sistema (software) contendo a Tabela de Preços de peças do fabricante, para as peças originais novas, que através da identificação dos veículos (marca, modelo, ano, motorização e chassis), conterá sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça, tipo o sistema Audatex Molicar.

4.6.8. Os serviços serão executados nas dependências da contratada.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

180

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema AUDATEX.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

Onde:

% PR = Desconto de outras peças de reposição ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

Entende-se como sendo **Pecas de Reposição**, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas novas (sem uso anterior). Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.6.9. Entende-se por sistema elétrico toda a parte elétrica, propriamente dita, bem como os painéis/sistemas eletrônicos dos veículos. No valor da hora, deve estar previsto o uso do scanner, caso necessário, não sendo realizado pagamento diferenciado pelo mesmo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o valor por hora.

4.6.10. SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE VALORAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DESCONTO, O SISTEMA AUDATEX. (SENDO QUE O VALOR FINAL COM DESCONTO DAS PEÇAS NÃO PODERA SER ACIMA DOS VALORES DE MERCADO). Exceto para o lote/grupo 04.

4.6.11. Na ausência deste, a critério da administração poderá ser a média de orçamentos de empresas do ramo e/ou concessionaria da marca, ser os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer do Departamento demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionaria da marca, tabela oficial de preços da concessionaria da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios bem como também verificar as médias de valores em sites de internet (sempre comparando e efetuando a média de valores de peças e produtos da mesma marca/qualidade, sendo que o valor final não poderá ser acima dos valores de mercado).

4.6.12. SENDO ESTE ACIMA CITADO SOMENTE EM CASOS QUE AS PEÇAS NÃO CONSTAREM NA TABELA AUDATEX.

4.6.13. Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que o contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usará este como valor/orçamento substituto; Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Diretor do Departamento solicitante para autorização.

4.6.14. Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças de Reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.6.15. A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos veículos/máquinas, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, **a contratada deverá devolver (caso solicitado) ao contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos/máquinas.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/lpacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

181

4.6.16. Todos os serviços de mão de obra incluído o serviço de scanner que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou tabela de referência oficial atualizada apresentada pela mesma. O tempo dos serviços poderão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca de veículos/máquinas. Valendo assim a/o de menor tempo.

4.6.17. A CONTRATADA deverá fornecer previamente o orçamento, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas e preço licitado e o fornecimento de peças REPOSIÇÃO, por meio dos orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem os preços praticados. Sendo que o servidor designado poderá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução.

4.6.18. A não comprovação do orçamento de serviço ou peça assinado e identificado por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e/ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexequção contratual.

4.6.19. Todas as peças de reposição aplicados nos veículos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.6.20. O PREÇO DE REFERENCIA DAS PEÇAS SERÃO OS DA TABELA AUDATEX, APPLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO (APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO NAS PEÇAS AS MESMAS NÃO PODERÃO TER OS VALORES ACIMA DO DE MERCADO).

4.6.21. NO CASO DAS PEÇAS DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS SERÁ CONSIDERADO O MODELO DE CHASSI DE CAMINHÃO DE EQUIVALÊNCIA DA MARCA/MODELO, POIS TRATA-SE DO MESMO EQUIPAMENTO/CONJUNTO (EX: CHASSI, MOTOR, TRANSMISSÃO, SUSPENSSÃO, FREIOS, PARTE ELETRICA E AFINS).

4.6.22. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.6.23. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do veículo/máquina em boas condições de limpeza.

4.6.24. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.6.25. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e materiais utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante (quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecerá o maior período).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

182

4.6.26. O contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.6.27. A entrega e retirada do veículo/máquina no estabelecimento da contratada, ficará sob responsabilidade do contratante, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo/máquina de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

4.6.28. O aceite do servidor por parte do contratante se dará após vistoria do veículo/máquina, realizada pelo responsável designado, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo/máquina deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

4.6.29. A contratada deverá manter o controle de entrada e saída de veículos/máquinas, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos/máquinas, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do contratante.

4.6.30. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos/máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

4.6.31. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

4.6.32. Poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.4.33. A contratada deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por ser mais vantajoso ao município, não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e6fd21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

183

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

184

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

5.24. Para prestação dos serviços de manutenção, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços e no mínimo:

5.25. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários.

5.26. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

5.27. A empresa ainda deve dispor de scanner para a possível verificação de eventuais falhas nos veículos e máquinas pertencentes a frota.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e6fd21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, e deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deve estar localizada **NO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR OU EM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**, e no caso de paralisação do veículo em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada, sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo/máquina, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

7.3. No caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), A EMPRESA deverá dispor de veículos e mecânico/electricista para socorro. De segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 e no sábado das 08:00 as 12:00 (inclusive feriados). O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

186

7.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.8. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.9. O município deverá solicitar orçamento prévio a CONTRATADA, que deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **2 (dois) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, hodômetro/horímetro); relação da peças (quantidade, código da peça ou do fabricante)**, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total; relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças de reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

7.10. O município de posse deste orçamento, após análise dos produtos/serviços e valores, fará a liberação ou não, por parte do servidor responsável. O mesmo deverá solicitar as peças/serviços de acordo com a necessidade, mediante ordem de fornecimento ou nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

7.11. A Contratada terá um prazo máximo de término de execução dos serviços de **05 (cinco) dias úteis** após a autorização, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.12. Quando for serviço emergencial estes deverão ser executados/atendidos no máximo em 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

7.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.13.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.13.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

7.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

187

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

7.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rogério Pereira de Melo, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/pacdc87e6fd21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

189

- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 10.5.1. Alvará de Licença e Localização ou equivalente, da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.5.2. Alvará de Licença Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, ou a Dispensa do Alvará de Licença Sanitário.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e6fd21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

190

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
464	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
463		20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
363	09.01	28.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
381		08 244 0022 2.014	3.3.90.39.19.05.00	940
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.19.05.00	936
396		08.244 0022 2.075	3.3.90.39.19.05.00	934
427		08.243 0025 2.088	3.3.90.39.19.05.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.19.05.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
198		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	0
199		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
200		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
201		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
202		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.05.00	103
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	348
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	303
305		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	494
323		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	303
324		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	494
344		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
345		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	494
346	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
590		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	353
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
558		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://lpm.com.br/pacdc87e66db21.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

191

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025, conforme abaixo discriminado:

Grupo/Lote 01: Veículos Leves e Utilitários - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO	
1	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos leves e utilitários, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	55.010,00	PR %	
2	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves e utilitários.	24.990,00	MO % R\$	
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		80.000,00		

Grupo/Lote 02: Ônibus e Micro-Ônibus - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO	
3	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos ônibus e micro-ônibus, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	130.040,00	PR %	
4	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos ônibus e micro-ônibus.	69.960,00	MO % R\$	
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		200.000,00		

Grupo/Lote 03: Caminhões - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO	
5	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos caminhões, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	99.936,00	PR %	
6	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos caminhões.	50.064,00	MO % R\$	
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		150.000,00		

Grupo/Lote 04: Máquinas Pesadas - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO
7	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	99.900,00	PR %





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

192

8	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.	50.100,00	MO	%	R\$
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		150.000,00			

Grupo/Lote 05: Veículos Vans - Todas as Marcas - Manutenção e Peças

Item	Descrição	Valor Total Estimado	Desc. Mínimo p/ PR/MO		
9	Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico de veículos vans, com base de preços na tabela do sistema Audatex.	79.942,50	PR	%	
10	Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos vans.	40.057,50	MO	%	R\$
Valor Total Estimado do Grupo/Lote		120.000,00			

OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Informar Percentual final de desconto da PR e MO.

Informar Valor final da MO, aplicando o percentual de desconto final.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

193

EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE/GRUPO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 020/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PR/MO
GRUPO/LOTE ** – ** – Todas as Marcas – Manutenção e Peças			
**	**	**	PR ***%
**	**	**	MO ***% R\$ **
Valor Total Estimado do Grupo/Lote **		R\$ **	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		R\$ **	

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

194

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora deverá possuir e manter atualizado o sistema (software) contendo a Tabela de Preços de peças do fabricante, para as peças originais novas, que através da identificação dos veículos (marca, modelo, ano, motorização e chassis), conterá sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça, tipo o sistema Audatex Molicar.

2.6. Os serviços serão executados nas dependências do FORNECEDOR.

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema AUDATEX.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

Onde:

% PR = Desconto de outras peças de reposição ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

Entende-se como sendo **Pecas de Reposição**, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas novas (sem uso anterior). Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

2.7. Entende-se por sistema elétrico toda a parte elétrica, propriamente dita, bem como os painéis/sistemas eletrônicos dos veículos. No valor da hora, deve estar previsto o uso do scanner, caso necessário, não sendo realizado pagamento diferenciado pelo mesmo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o valor por hora.

2.8. SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE VALORAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DESCONTO, O SISTEMA AUDATEX. (SENDO QUE O VALOR FINAL COM DESCONTO DAS PEÇAS NÃO PODERA SER ACIMA DOS VALORES DE MERCADO). Exceto para o lote/grupo 04.

2.9. Na ausência deste, a critério da administração poderá ser a média de orçamentos de empresas do ramo e/ou concessionaria da marca, ser os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer do Departamento demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionaria da marca, tabela oficial de preços da concessionaria da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pelo FORNECEDOR com outras esferas ou municípios bem como também verificar as médias de valores em sites de internet. (sempre comparando e efetuando a média de valores de peças e produtos da mesma marca/qualidade, sendo que o valor final não poderá ser acima dos valores de mercado).

2.10. SENDO ESTE ACIMA CITADO SOMENTE EM CASOS QUE AS PEÇAS NÃO CONSTAREM NA TABELA AUDATEX.

2.11. Não concordando com os valores apresentados rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que o CONTRATANTE através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usara este como valor/orçamento substituto; Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Diretor do Departamento solicitante para autorização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

195

2.12. Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças de Reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

2.13. O FORNECEDOR, antes de concluir a substituição de peças dos veículos/máquinas, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, o **FORNECEDOR deverá devolver (caso solicitado) ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa dos veículos/máquinas.**

2.14. Todos os serviços de mão de obra incluído o serviço de scanner que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou tabela de referência oficial atualizada apresentada pela mesma. O tempo dos serviços poderão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca de veículos/máquinas. Valendo assim a/o de menor tempo.

2.15. O FORNECEDOR deverá fornecer previamente o orçamento, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas e preço licitado e o fornecimento de peças REPOSIÇÃO, por meio dos orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem os preços praticados. Sendo que o servidor designado poderá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução.

2.16. A não comprovação do orçamento de serviço ou peça assinado e identificado por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e/ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

2.17. Todas as peças de reposição aplicados nos veículos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

2.18. O PREÇO DE REFERENCIA DAS PEÇAS SERÃO OS DA TABELA AUDATEX, APPLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELO FORNECEDOR NA LICITAÇÃO. (APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO NAS PEÇAS AS MESMAS NÃO PODERÃO TER OS VALORES ACIMA DO DE MERCADO).

2.19. NO CASO DAS PEÇAS DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS SERÁ CONSIDERADO O MODELO DE CHASSI DE CAMINHÃO DE EQUIVALÊNCIA DA MARCA/MODELO. POIS TRATA-SE DO MESMO EQUIPAMENTO/CONJUNTO. (EX: CHASSI, MOTOR, TRANSMISSÃO, SUSPENSSÃO, FREIOS, PARTE ELETRICA E AFINS)

2.20. O FORNECEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

2.21. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “teste” efetuando a entrega do veículo/máquina em boas condições de limpeza.

2.22. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para ao CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

196

materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

2.23. O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pelo FORNECEDOR, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante. (Quando o fabricante fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecerá o maior período).

2.24. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

2.25. A entrega e retirada do veículo/máquina no estabelecimento do FORNECEDOR, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo/máquina de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

2.26. O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo/máquina, realizada pelo responsável designado, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo/máquina deverá retornar para o estabelecimento do FORNECEDOR para correção dos serviços.

2.27. O FORNECEDOR deverá manter o controle de entrada e saída de veículos/máquinas, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos/máquinas, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.

2.28. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos/máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

2.29. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuara a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

2.30. Poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

2.31. O FORNECEDOR deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por ser mais vantajoso ao município, não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do CONTRATANTE a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

197

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

198

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
464	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
463	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.19.05.00	0
363	09.01	28.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
370	09.01	08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
381	09.02	08.244 0022 2.014	3.3.90.39.19.05.00	940
389	09.02	08.244 0022 2.038	3.3.90.39.19.05.00	936
396	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.39.19.05.00	934
427	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.39.19.05.00	0
150	06.01	12.361 0006 2.015	3.3.90.39.19.05.00	102
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
186	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

199

198	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	0
199	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
200	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
201	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
202	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
210	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.19.05.00	103
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
498	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	348
584	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
304	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	303
305	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.19.05.00	494
323	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	303
324	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.19.05.00	494
344	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
345	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	494
346	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
590	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	353
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
558	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
142	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

200

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocara os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os serviços serão executados na sede do FORNECEDOR, e deverão ser prestados nas instalações da oficina do FORNECEDOR, que deve estar localizada **NO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR OU EM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES**, e no caso de paralisação do veículo em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho do FORNECEDOR, sem ônus para o CONTRATANTE (**NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO**), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta do FORNECEDOR, para resarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo/máquina, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

8.3. No caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), o FORNECEDOR deverá dispor de veículos e mecânico/electricista para socorro. De segunda a sexta – feira das 08:00 as 18:00 e no sábado das 08:00 as 12:00 (inclusive feriados). O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais.

8.4. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.8. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

201

8.9. O município deverá solicitar orçamento prévio ao FORNECEDOR, que deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, no orçamento deverá ser informado: **identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, hodômetro/horímetro); relação da peças (quantidade, código da peça ou do fabricante)**, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total; relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças de reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

8.10. O município de posse deste orçamento, após análise dos produtos/serviços e valores, fará a liberação ou não, por parte do servidor responsável. O mesmo deverá solicitar as peças/serviços de acordo com a necessidade, mediante ordem de fornecimento ou nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

8.11. O FORNECEDOR terá um prazo máximo de término de execução dos serviços de **05 (cinco) dias úteis** após a autorização, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.12. Quando for serviço emergencial estes deverão ser executados/atendidos no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

813. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.13.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pacdc87e66db21>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

202

8.13.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://pacdc87e66db21.ipac.jpm.com.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

203

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipacdc87e66db21.com.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

204

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo Fiscal e/ou Gestor da Ata de Registro de Preços. Caso o Fiscal e/ou Gestor da Ata de Registro de Preços constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

10.24. Para prestação dos serviços de manutenção, o FORNECEDOR deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo:

10.25. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários.

10.26. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

10.27. A empresa ainda deve dispor de scanner para a possível verificação de eventuais falhas nos veículos e máquinas pertencentes a frota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

205

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rogério Pereira de Melo, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ipacdc87e66db21.com.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

207

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lpm.com.br/pacdc87e66db21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

208

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleteiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipacdc87e66db21.com.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209

Marmeiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://licjm.com.br/pacdc87e6fdb21>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 08 de maio de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lje.ipm.com.br/lpc7bb19c7bb8e5>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

211

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025 – PMM – COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME E
EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 787/2025

CÓD. VERIFICADOR: CJ1GODD7

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:
www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ic.ipm.com.br/ipe88803b167c36.


RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Peças / acessórios equipamentos especializados

Descrição Detalhada: Peças / Acessórios Equipamentos Especializados Tipo 14: Correia Dentada Aberta X, Aplicação 5: Máquina De Corte A Laser Automatisa, Acrila 1525, Referência 5: Acrila 1525, Material Estrutura: Borracha/Fibra De Vidro, Diâmetro: 1.90m X 2,2CM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento:

Maior Desconto

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Unitário (R\$):

55.010,00

Unidade de Fornecimento:

Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G1

2 - Prestação de serviços de eletricista

Descrição Detalhada: Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves e utilitários.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento:

Maior Desconto

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Unitário (R\$):

24.990,00

Unidade de Fornecimento:

UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G1

3 - Peças / acessórios equipamentos especializados

Descrição Detalhada: Peças / Acessórios Equipamentos Especializados Tipo 14: Correia Dentada Aberta X, Aplicação 5: Máquina De Corte A Laser Automatisa, Acrila 1525, Referência 5: Acrila 1525, Material Estrutura: Borracha/Fibra De Vidro, Diâmetro: 1.90m X 2,2 CM

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento:

Maior Desconto

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Unitário (R\$):

130.040,00

Unidade de Fornecimento:

Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G2

4 - Prestação de serviços de eletricista

Descrição Detalhada: Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos ônibus e micro-ônibus.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento:

Maior Desconto

Critério de Valor:

Valor Estimado

Valor Unitário (R\$):

69.960,00

Unidade de Fornecimento:

UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

5 - Peças / acessórios equipamentos especializados

Descrição Detalhada: Peças / Acessórios Equipamentos Especializados Tipo 14: Correia Dentada Aberta X, Aplicação 5: Máquina De Corte A Laser Automatista, Acrila 1525, Referência 5: Acrila 1525, Material Estrutura: Borracha/Fibra De Vidro, Diâmetro: 1.90m X 2,2 CM

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 99.936,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G3

6 - Prestação de serviços de eletricista

Descrição Detalhada: Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos caminhões.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 50.064,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G3

7 - Peças / acessórios equipamentos especializados

Descrição Detalhada: Peças / Acessórios Equipamentos Especializados Tipo 14: Correia Dentada Aberta X, Aplicação 5: Máquina De Corte A Laser Automatista, Acrila 1525, Referência 5: Acrila 1525, Material Estrutura: Borracha/Fibra De Vidro, Diâmetro: 1.90m X 2,2 CM

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 99.900,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G4

8 - Prestação de serviços de eletricista

Descrição Detalhada: Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total:

1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 50.100,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G4

Descrição Detalhada: Peças / Acessórios Equipamentos Especializados Tipo 14: Correia Dentada Aberta X, Aplicação 5: Máquina De Corte A Laser Automatista, Acrila 1525, Referência 5: Acrila 1525, Material Estrutura: Borracha/Fibra De Vidro, Diâmetro: 1.90m X 2,2 CM

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 79.942,50

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G5

10 - Prestação de serviços de eletricista

Descrição Detalhada: Serviços de reparos no sistema elétrico: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos vans.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 40.057,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (1)

Grupo: G5

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1 - Tipo I

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Peças / acessórios equipamentos especializados	1	Unidade
2	Prestação de serviços de eletricista	1	UNIDADE

Grupo 2

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
3	Peças / acessórios equipamentos especializados	1	Unidade
4	Prestação de serviços de eletricista	1	UNIDADE

Grupo 3

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
5	Peças / acessórios equipamentos especializados	1	Unidade
6	Prestação de serviços de eletricista	1	UNIDADE

Grupo 4

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
7	Peças / acessórios equipamentos especializados	1	Unidade
8	Prestação de serviços de eletricista	1	UNIDADE

Grupo 5

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
9	Peças / acessórios equipamentos especializados	1	Unidade
10	Prestação de serviços de eletricista	1	UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1947- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de 11/05/2025 (prazo que finda o prazo vigente do Contrato que o Município possui com a CONTRATADA, conforme autos do processo), até 10 de novembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 23 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2025 (Inexigibilidade Nº 016/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, para fornecimento de material educativo para realizar ações de conscientização e sensibilização com as crianças e famílias sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.366,80 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – PMM – COM LOTE/GRUPO EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 787/2025 CÓD. VERIFICADOR: CJ1GODD7

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2024 - PMM, que tem por objeto: Aquisição de rolo compactador vibratório de uso proveniente de recurso referente ao CONVÉNIO/MAPA nº. 91.8832-2021, a empresa proponente vencedora: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MAQUINAS - EIRELI foi vencedora do item: 01, com valor total de R\$ 524.000,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil reais).

Mangueirinha, 06 de Maio de 2025
Leandro Dorini - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2025 – PMM

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as demandas das Escolas e CMEIs desta municipalidade conforme solicitação da Secretaria de Educação.

DATA E HORA DA ABERTURA: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 09H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H30MIN;

Local da sessão pública: Sala de Licitações, Prefeitura de Mangueirinha/PR, Praça Francisco Assis Reis nº1060, CEP 85540-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e -mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha 08 de Maio de 2025.
Leandro Dorini - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 16/2025 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

Mario Eduardo Lopes Paulik, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital N° 01/2023 com resultado homologado pelo Edital N° 10/2023 de 06 de Novembro de 2023. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

ENSC.	NOME	CARGO	CLAS.
306	CINTIA LARA DO NASCIMENTO SIQUEIRA	TECNICO (A) EM ENFERMAGEM	16 *
1186	TIAGO BALTHASAN	MOTORISTA	10º (considerando final de fila)

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2025.
Mario Eduardo Lopes Paulik Prefeito Municipal

Portaria N° 93/2025 Data: 08/05/2025

SÚMULA: "Defere requerimento administrativo"

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 09/05/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025. PROCESSO N° 29/2025. Em consonância ao resultado de classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 74/2025 de 15 de Abril de 2025, ADJUDICO o Edital epígrafe, que tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, conforme Convênio nº 03/2025, firmado junto à Secretaria do Estado de Agricultura e do Abastecimento SEAS, as seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
SCR Máquinas e Terraplenagem Ltda	465331670001-01	909425269	R\$ 41.90,00
Mangueirinha Indústria de Máquinas Agrícolas e Transportes Ltda	078532067001-04	251918178	R\$ 28.900,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.332/2021, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 08 de Maio de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulik - Prefeito Municipal.

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISMS AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRECTA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISMS, CNPJ.º 00.136.858/0001-68, situado à Rua Afonso Penna, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitação, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Vilmar Schmoller, torna público a abertura de Processo de Dispensa de Licitação com base na lei 14.133/2021, que tem por objeto:

Comprimento de tubos de polietileno a exceção de testes microbiológicos (bacteriológicos) e físico-químicos, com emissão de laudos, para a análise da água utilizada no Centro de Materiais e Esterilização (CME) do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISMS, conforme as condições e especificações estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

Informações para participação e demais condições constam no aviso de contratação direta que está disponível no endereço: www.conisms.pr.gov.br, na aba Licitações.

Data limite para apresentação de propostas: 14/05/2025.

Pato Branco/PR, 08 de maio de 2025.

GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMONÓCLEO - FRANCISCO BELTRÃO: (46) 3211-3650 - R. Marília, 1327 - bairro Luther King

ar condicionado dos veículos/máquinas multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeileiro.pr.gov.br e www.pmcnp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeileiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 794/2025

CÓD. VERIFICADOR: EAJ4J1N

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de clínica veterinária para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência para cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeileiro.pr.gov.br e www.pmcnp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeileiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 053/2025 (Inexigibilidade N° 014/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEILEIRO

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos e ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 117.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de 11/05/2025 (prazo que finda o prazo vigente do Contrato que o Município possui com a CONTRATADA, conforme autos do processo), até 10 de novembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril de 2025.

Marmeileiro, 23 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 057/2025 (Inexigibilidade N° 016/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEILEIRO

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.967.738/0001-55, para fornecimento de material educativo para realizar ações de conscientização e sensibilização com as crianças e famílias sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.366,00 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeileiro, Estado do Paraná.

Marmeileiro, 08 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

CLASSIFICADOS

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRAO

3520-4000